



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 50817/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Condado

DATA DE ENTRADA: 10/05/2023

ASSUNTO: Licitação - 00006/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação direta da atração musical Gil Mendes para apresentação de show musical durante as festividades do São Pedro no município de Condado

INTERESSADOS: Kalliany Michelle Leite dos Santos
Marcelo Bezerra Dantas de Sa

CARTA PROPOSTA DA BANDA GIL MENDES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

Proposta de apresentação artística da **BANDA GIL MENDES** para o evento "Tradicional festa de São Pedro" em Condado-PB, no dia 05 de julho de 2023.

DATA SHOW	ATRAÇÃO	LOCAL	DURAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	VALOR DA PROPOSTA
05/07/2023	Banda Gil Mendes	Terreiroda Paixão	1h30min	A definir	R\$65.000,00

PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS

A empresa **GM GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 26.263.021/0001-93 com Endereço Av. Alberto Craveiro, n ° 960, Dias Macedo, Fortaleza – CE – CEP: 60.860-012 telefone para contato (085)99635-1752 e e-mail tom@tseventos.com, empresa que Representa a Banda "GIL MENDES", através do SR. MAXMILIANO CAMPOS SANCHO, empresário, portador do CPF:673.769.913-87 e do RG: 960140336856 – SSP/CE é detentora de Representação Contratual da Banda GIL MENDES.

Fortaleza, 03 de abril de 2023.

GM GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI
MAXMILIANO CAMPOS SANCHO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Condado, 04 de abril de 2023.

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de processo licitatório para contratação da atração musical "Gil Mendes", através da empresa **G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.263.021/0001-93, com sede na AV ALBERTO CRAVEIRO, 960 - LJ-1, DIAS MACEDO - FORTALEZA - CE, para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, conforme proposta em anexo.

O tradicional São Pedro é uma festa cultural. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

O evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc, gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem estar da população em geral, etc.

1. A Justificativa da Escolha será:

a) Razão da escolha da pessoa jurídica executora dos serviços:

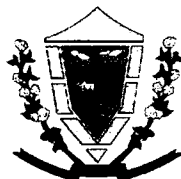
Por se tratar de empresa com exclusividade da atração musical, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive o grupo musical tem nome de reconhecimento nacional.

A atração musical "Gil Mendes", consagrada pela crítica especializada e opinião pública local, com excelentes repertórios atualizados, inclusive, com ampla divulgação e exposição na mídia nacional, com participação em grandes programas de TV, como Ratinho e Raul Gil, dentre outros. Seu canal no YOUTUBE possui a marca de 3,2 milhões de visualizações, já no SPOTIFY a artista registra 15.000 ouvintes mensais. Nas redes sociais conta com 625.000 seguidores no INSTAGRAM e mais de 200.000 seguidores no FACEBOOK.

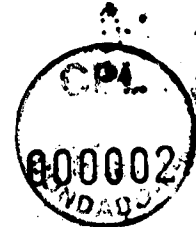
Faz-se juntar também o *Release* da artista, onde é contada a sua história de sucesso.

Ressalta-se que a artista é sucesso reconhecido nacionalmente, tendo realizado shows em todo país.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Sua consagração comprova-se através das notas fiscais, *release*, banners e seguidores em suas redes sociais, anexo nos autos. Com isso, torna-se consagrado em todo território brasileiro.

b) Pelo preço:

Os custos dos serviços serão de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). O Show terá duração mínima de 01h:30min (uma hora e trinta minutos), com repertório variado.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a administração, porque estão abaixo dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o evento com o grupo musical "GIL MENDES" no dia 05/07/2023, durante as festividades do São Pedro do município de Condado, enquadra-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.

2. Da Fundamentação Legal:

A contratação da atração musical "GIL MENDES" se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, é detentora da marca "GIL MENDES", conforme documentação em anexo.

A Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, prevê os meios legais sobre contratação direta. Assim preconiza o artigo 25, inciso III da referida lei:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] *omissis*

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme demonstra no dispositivo legal acima, existe uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório. Nesse mesmo contexto, afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹:

¹ Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

Na cartilha de Manual de Licitações e Contratos-TCU², disponibiliza um exemplo de como seria o entendimento sobre contratação direta de profissional do setor artístico, vejamos.

Exemplo 4:

Há necessidade de a Administração contratar artista para animar os festejos do aniversário da cidade. Opta por contratar a atração musical ABC. Nesse caso, configura-se inexigibilidade em razão da pessoa. ABC é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, como melhor cantor do País.

Ainda sobre os entendimentos do egrégio tribunal, foi expedido o **Acórdão nº 287/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)** orienta que tal contratação ocorra da seguinte forma:

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes:

Deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

[...] *omissis*

Isto exposto tem a convicção pela melhor escolha do executante dos serviços musicais e preço correspondente, com objetivo de promover show musical durante as festividades do São Pedro no município.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura

² Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria - Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN006/2023

Condado - PB, 10 de Abril de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação da atração musical "Gil Mendes", através da empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.263.021/0001-93, com sede na AV ALBERTO CRAVEIRO, 960 - LJ-1, DIAS MACEDO - FORTALEZA - CE, para apresentação musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O São Pedro é uma festa cultural. Esta festa é um dos maiores eventos turísticos da região no mês de junho, época de festividades juninas.

Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

O evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc, gerando rendas e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem estar da população em geral, etc.

A Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitação, em casos que se impossibilite a competição entre interessados, seja em razão da singularidade do objeto ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo, visando sempre o interesse da administração pública.

No caso em circunstância, dar-se-á a Inexigibilidade de Licitação, segundo preceitua o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que quando a licitação é inexigível para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Assim esta secretaria chegou à seguinte conclusão pelos motivos expostos a seguir:

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 26.263.021/0001-93, pelo fato de deter os poderes de exclusividade do grupo musical em contratação, onde também gozam de repercussão nacional.

Por se tratar de empresa com exclusividade, conforme documentação apresentada, assim possui capacidade jurídica e regularidade fiscal dentro do parâmetro da Lei Federal 8.666/93. A atração musical "Gil Mendes", consagrada pela crítica especializada e opinião pública local, com excelentes repertórios atualizados, inclusive, com ampla divulgação e exposição na mídia nacional, com participação em grandes programas de TV, como Ratinho e Raul Gil, dentre outros. Seu canal no YOUTUBE possui a marca de 3,2 milhões de visualizações, já no SPOTIFY a artista registra 15.000 ouvintes mensais. Nas redes sociais conta com 625.000 seguidores no INSTAGRAM e mais de 200.000 seguidores no FACEBOOK.

Faz-se juntar também o *Release* da artista, onde é contada a sua história de sucesso.

Ressalta-se que a artista é sucesso reconhecido nacionalmente, tendo realizado shows em todo país.

Sua consagração comprova-se através das notas fiscais, *release*, banners e seguidores em suas redes sociais, anexo nos autos. Com isso, torna-se consagrado em todo território brasileiro.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a administração, porque estão abaixo dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

Vale salientar que nos autos consta declaração de disponibilidade orçamentária, oriundo de recursos próprios do município.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, através de cópia de notas fiscais de eventos realizados em outros municípios/eventos, em anexo.

A proposta de prestação de serviços apresentada pela empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade e razoabilidade, levando em consideração a consagração pela opinião pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



O preço ofertado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) que além da apresentação da referida atração musical, demonstra razoabilidade e guarda consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades. Conforme recomendação pelo Tribunal de Contas da União, o Acórdão n° 522/2014 – Plenário – TCU:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Importante destacar que a Prefeitura negociou com a empresa detentora da exclusividade da atração musical a ser contratada, ficando, portanto, **o valor razoável aos preços praticados no mercado em outros entes públicos – o que atende ao princípio da economicidade e razoabilidade.**

Os recursos para fazer face às despesas dos serviços constam no orçamento de 2023 – elemento de despesa – 339039 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Como já mencionado, a presente contratação deverá ser através de processo de inexigibilidade, onde não seria possível a realização de qualquer modalidade de licitação por tornar inviável sua competição, assim sendo a Lei Federal 8.666/93 que trata sobre assuntos de licitações e contratação pública, trouxe taxativamente as exceções na qual enquadra a presente contratação, mais precisamente em seu artigo 25, inciso III:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] *Omissis.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do dispositivo acima, podemos ver que a possibilidade de contratação direta. O renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles³, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, preconiza o seguinte, "O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que a artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Com os ensinamentos do majestoso professor Hely Lopes, concretizamos que o referido grupo musical "GIL MENDES" é sem dúvida nenhuma consagrado pela opinião pública, justificando seus diversos shows pelo Brasil.

Ainda sobre os requisitos, Hely entende que para contratação de artista renomado deverá este ter habilitação legal, em suas palavras: "se o objeto do contrato é execução musical por músico ou grupo de músicos profissionais brasileiros, estes deverão ser habilitados, ou seja, registrados em sua entidade de classe, nos termos da lei".

Com isso, consta nos autos ato constitutivo da empresa, onde seu sócio administrador, outorgou poderes para que a empresa em epígrafe pudesse estar firmando contratações por todo país, através de sua exclusividade.

Este relato aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação da atração musical "GIL MENDES". Onde segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁴, também um excelente doutrinador, nos ensina que:

Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

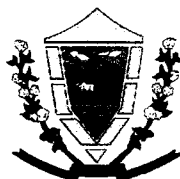
Com isso, podemos observar a existência única do grupo musical "GIL MENDES", e a exclusividade da empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA que detêm poderes para contratações da referida atração musical.

6.0 - DA CONCLUSÃO

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem

³ MEIRELLES, Hely Lopes: Direito Administrativo Brasileiro. 23.^a edição, atualizada por EURICO DE ANDRADE AZEVEDO, DÉLCIO BALESTERO ALEIXO e JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO: MALHEIROS EDITORES; São Paulo, janeiro de 1998. Págs. 230 e 249.

⁴ Jacoby Fernandes, J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: procedimentos para a contratação sem licitação: justificativa de preços: inviabilidade de competição: emergência: fracionamento: parcelamento: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta / Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Pág. 552.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da atração musical ora citada, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, o grupo musical "GIL MENDES", onde está mais que comprovado nos autos sua consagração pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração Pública.

Por fim, verifica-se que os documentos nos autos apresenta requisitos para sua efetivação, autorizando o gestor a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o grupo musical atende aos requisitos legais que caracterizam a contratação direta.

Com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93, este órgão apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sendo este o entendimento da Secretaria de Cultura, pelas razões expostas anteriormente.

Assim sendo, encaminhamos o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000006/2023** à assessoria jurídica do município visando emitir seu respectivo parecer.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Condado, 04 de abril de 2023.

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de processo licitatório para contratação da atração musical "Gil Mendes", através da empresa **G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.263.021/0001-93, com sede na AV ALBERTO CRAVEIRO, 960 - LJ-1, DIAS MACEDO - FORTALEZA - CE, para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, conforme proposta em anexo.

O tradicional São Pedro é uma festa cultural. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

O evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc, gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem estar da população em geral, etc.

1. A Justificativa da Escolha será:

a) Razão da escolha da pessoa jurídica executora dos serviços:

Por se tratar de empresa com exclusividade da atração musical, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive o grupo musical tem nome de reconhecimento nacional.

A atração musical "Gil Mendes", consagrada pela crítica especializada e opinião pública local, com excelentes repertórios atualizados, inclusive, com ampla divulgação e exposição na mídia nacional, com participação em grandes programas de TV, como Ratinho e Raul Gil, dentre outros. Seu canal no YOUTUBE possui a marca de 3,2 milhões de visualizações, já no SPOTIFY a artista registra 15.000 ouvintes mensais. Nas redes sociais conta com 625.000 seguidores no INSTAGRAM e mais de 200.000 seguidores no FACEBOOK.

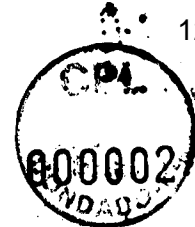
Faz-se juntar também o *Release* da artista, onde é contada a sua história de sucesso.

Ressalta-se que a artista é sucesso reconhecido nacionalmente, tendo realizado shows em todo país.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**



Sua consagração comprova-se através das notas fiscais, *release*, banners e seguidores em suas redes sociais, anexo nos autos. Com isso, torna-se consagrado em todo território brasileiro.

b) Pelo preço:

Os custos dos serviços serão de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). O Show terá duração mínima de 01h:30min (uma hora e trinta minutos), com repertório variado.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a administração, porque estão abaixo dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o evento com o grupo musical "GIL MENDES" no dia 05/07/2023, durante as festividades do São Pedro do município de Condado, enquadra-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.

2. Da Fundamentação Legal:

A contratação da atração musical "GIL MENDES" se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, é detentora da marca "GIL MENDES", conforme documentação em anexo.

A Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, prevê os meios legais sobre contratação direta. Assim preconiza o artigo 25, inciso III da referida lei:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] *omissis*

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme demonstra no dispositivo legal acima, existe uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório. Nesse mesmo contexto, afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹:

¹ Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

Na cartilha de Manual de Licitações e Contratos-TCU², disponibiliza um exemplo de como seria o entendimento sobre contratação direta de profissional do setor artístico, vejamos.

Exemplo 4:

Há necessidade de a Administração contratar artista para animar os festejos do aniversário da cidade. Opta por contratar a atração musical ABC. Nesse caso, configura-se inexigibilidade em razão da pessoa. ABC é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, como melhor cantor do País.

Ainda sobre os entendimentos do egrégio tribunal, foi expedido o **Acórdão nº 287/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)** orienta que tal contratação ocorra da seguinte forma:

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes:

Deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

[...] *omissis*

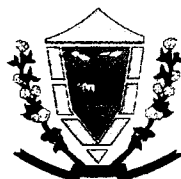
Isto exposto tem a convicção pela melhor escolha do executante dos serviços musicais e preço correspondente, com objetivo de promover show musical durante as festividades do São Pedro no município.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura

² Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

REFERENTE: PESQUISA DE PREÇOS

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação direta da atração musical "Gil Mendes" para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

2.0 - DA PESQUISA DE PREÇOS

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes e através de informações apresentadas pela empresa responsável pela atração musical, conforme detalhamento a seguir:

MUNICIPIO	OBJETO	VALOR - R\$
NOVA RUSSAS-CE	SERVIÇO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA CANTORA GIL MENDES PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 21 de fevereiro de 2023 COM DURAÇÃO DE 01H30MIN, DURANTE O EVENTO "CARNAVAL DE NOVA RUSSAS" NO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS-CE.	65.000,00
MARAGOGI-AL	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA CANTORA GIL MENDES PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 18/03/2023, COM INICIO PREVISTO PARA 22:00H E DURAÇÃO DE 01h:30min. DURANTE O EVENTO "FESTIVAL DAS MARISCADAS" NO POVOADO DE SÃO BENTO EM MARAGOGI-AL.	70.000,00
RERIUTABA-CE	REFERENTE DA CONTRATAÇÃO DA CANTORA GIL MENDES PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 21/02/2023 COM DURAÇÃO DE 01H30MIN, DURANTE O EVENTO "FESTEJOS CARNAVALESICOS DE 2023" NO MUNICIPIO DE RERIUTABA-CE.	65.000,00

- Relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
1	Contratação direta da atração musical "Gil Mendes", para apresentação musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, no dia 05 de julho de 2023.	01h:30min (uma hora e trinta minutos)	65.000,00

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 65.000,00.

Condado - PB, 04 de abril de 2023.


MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro - Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

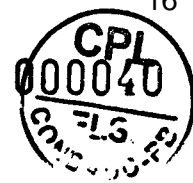


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeito legais, que o valor ofertado pela pessoa jurídica G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.263.021/0001-93, que corresponde a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para realização de show artístico pela atração musical "GIL MENDES", no dia 05 de julho de 2023, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, está compatível com os preços praticados no mercado para este tipo de evento em praça pública, objeto desta contratação, conforme notas fiscais de shows realizados anteriormente.

Condado - PB, 04 de abril de 2023.


MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura



CARTA PROPOSTA DA BANDA GIL MENDES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO-PB

Proposta de apresentação artística da **BANDA GIL MENDES** para o evento "Tradicional festa de São Pedro" em Condado-PB, no dia 05 de julho de 2023.

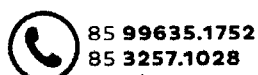
DATA SHOW	ATRAÇÃO	LOCAL	DURAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	VALOR DA PROPOSTA
05/07/2023	Banda Gil Mendes	Terreiroda Paixão	1h30min	A definir	R\$65.000,00

PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS

A empresa **GM GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MÚSICAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 26.263.021/0001-93 com Endereço Av. Alberto Craveiro, n° 960, Dias Macedo, Fortaleza – CE – CEP: 60.860-012 telefone para contato (085)99635-1752 e e-mail tom@tseventos.com, empresa que Representa a Banda "GIL MENDES", através do SR. MAXMILIANO CAMPOS SANCHO, empresário, portador do CPF:673.769.913-87 e do RG: 960140336856 – SSP/CE é detentora de Representação Contratual da Banda GIL MENDES.


Fortaleza, 03 de abril de 2023.


**GM GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MÚSICAIS EIRELI
MAXMILIANO CAMPOS SANCHO**




GM Gravações & Edições Musicais Eireli
CNPJ: 26.263.021/0001-93
Av. Alberto Craveiro, 960
Dias Macedo - Fortaleza/Ce - CEP 60.860-012



		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número 000041 NES-e 898-75					
Data e Hora da Emissão	16/02/2023 11:16:47	Competência	02/2023	Código de Verificação	136782874					
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	NOVA RUSSAS - CE					
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA								
Nome Fantasia		GIL MENDES								
CPF/CNPJ	26.263.021/0001-93	Insc Municipal	463.481-0	Município	FORTALEZA - CE					
Endereço e CEP		AV ALBERTO CRAVEIRO,960 - DIAS MACÊDO CEP:60.860-012								
Complemento	****	Telefone	(85)3077-2974	E-mail	tom@tseventos.com					
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		PREFEITURA NOVA RUSSAS GABINETE DO PREFEITO								
CPF/CNPJ	07.993.439/0001-01	Inscrição Municipal		Município	NOVA RUSSAS - CE					
Endereço e CEP		R PADRE FRANCISCO ROSA, 1388 - CENTRO CEP: 62.200-000								
Complemento		Telefone	(08)8367-76022	E-mail	comprasnovarussas@gmail.com					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS										
SERVIÇO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA CANTORA GIL MENDES PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 21 de fevereiro de 2023 COM DURAÇÃO DE 01H30MIN, DURANTE O EVENTO "CARNAVAL DE NOVA RUSSAS" NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE. ORDEM DE SEVIÇO Nº 202300275 CONTRATO No SC-IN001/23 BANCO BRADESCO AG 624 C/C22666-1 CNPJ: 26.263.021/0001-93 GM GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA										
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE										
12.17 / 932989999 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE										
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL										
Código da Obra		Código ART								
TRIBUTOS FEDERAIS										
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)		
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		65.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		65.000,00		
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei				
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado				
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		65.000,00		
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		4,46		
(-) ISS Retido		2.899,00		1 - Sim		ISS a reter		(X) Sim () Não		
(=) Valor Líquido R\$		62.101,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00		
				2 - Não						
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.								

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número CPL 000042 NFS-e 2023 08/03/2023	
Data e Hora da Emissão	21/03/2023 13:56:06	Competência	03/2023	Código de Verificação	607788142	
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	MARAGOGI - AL	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome		G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA				
Nome Fantasia		GIL MENDES				
CPF/CNPJ	26.263.021/0001-93	Insc Municipal	463.481-0	Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		AV ALBERTO CRAVEIRO,960 - DIAS MACÊDO CEP:60.860-012				
Complemento	****	Telefone	(85)3077-2974	E-mail	tom@tseventos.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE MARAGOGI				
CPF/CNPJ	12.248.522/0001-96	Inscrição Municipal		Município	MARAGOGI - AL	
Endereço e CEP		PC GUEDES DE MIRANDA, 30 - CENTRO CEP: 57.995-000				
Complemento		Telefone	(82)3296-7208	E-mail	licitacao@maragogi.al.gov.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA CANTORA GIL MENDES PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 18/03/2023, COM INÍCIO PREVISTO PARA 22:00H E DURAÇÃO DE 01h:30min. DURANTE O EVENTO "FESTIVAL DAS MARISCADAS" NO POVOADO DE SÃO BENTO EM MARAGOGI-AL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2023 CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023 BANCO BRADESCO AG 624 C/C22666-1 CNPJ: 26.263.021/0001-93 GM GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA						
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE						
12.17 / 932989999 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE						
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL						
Código da Obra		Código ART				
TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)
						CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços R\$	70.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	70.000,00	
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo	70.000,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	4,49	
(-) ISS Retido	3.143,00	1 - Sim		ISS a reter	(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$	66.857,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	0,00	
		2 - Não				
Avisos 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da Nota Fiscal 100043 200 FLS				
Data e Hora da Emissão	16/02/2023 13:37:13	Competência	02/2023	Código de Verificação	143225799				
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	RERIUTABA - CE				
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA							
Nome Fantasia		GIL MENDES							
CPF/CNPJ	26.263.021/0001-93	Insc Municipal	463.481-0	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		AV ALBERTO CRAVEIRO,960 - DIAS MACÊDO CEP:60.860-012							
Complemento	****	Telefone	(85)3077-2974	E-mail	tom@tseventos.com				
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE RERIUTABA							
CPF/CNPJ	07.598.667/0001-87	Inscrição Municipal		Município	RERIUTABA - CE				
Endereço e CEP		R DR OSVALDO HONORIO LEMOS, 176 - CENTRO CEP: 62.260-000							
Complemento		Telefone	(88)9363-71084	E-mail	prefeituradererutaba@hotmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
REFERENTE DA CONTRATAÇÃO DA CANTORA GIL MENDES PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 21/02/2023 COM DURAÇÃO DE 1H30MIN, DURANTE O EVENTO "FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2023" NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA-CE. CONTRATO N°: 20230602.01/SECULT INEXIGIBILIDADE N° INEX/01/310123/SECULT BANCO BRADESCO AG 624 C/C22666-1 CNPJ: 26.263.021/0001-93 GM GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
12.17 / 932989999 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE									
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra		Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor dos Serviços R\$		65.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		65.000,00		
(-) Desconto Incondicionado			2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei				
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado				
(-) Retenções Federais		0,00	6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		65.000,00		
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		4,46		
(-) ISS Retido		2.899,00	1 - Sim		ISS a reter		(X) Sim () Não		
(=) Valor Líquido R\$		62.101,00	Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$		0,00		
			2 - Não						
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.							



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN006/2023

Condado - PB, 10 de Abril de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação da atração musical "Gil Mendes", através da empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.263.021/0001-93, com sede na AV ALBERTO CRAVEIRO, 960 - LJ-1, DIAS MACEDO - FORTALEZA - CE, para apresentação musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O São Pedro é uma festa cultural. Esta festa é um dos maiores eventos turísticos da região no mês de junho, época de festividades juninas.

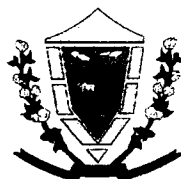
Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

O evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc, gerando rendas e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem estar da população em geral, etc.

A Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitação, em casos que se impossibilite a competição entre interessados, seja em razão da singularidade do objeto ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo, visando sempre o interesse da administração pública.

No caso em circunstância, dar-se-á a Inexigibilidade de Licitação, segundo preceitua o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que quando a licitação é inexigível para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Assim esta secretaria chegou à seguinte conclusão pelos motivos expostos a seguir:

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 26.263.021/0001-93, pelo fato de deter os poderes de exclusividade do grupo musical em contratação, onde também gozam de repercussão nacional.

Por se tratar de empresa com exclusividade, conforme documentação apresentada, assim possui capacidade jurídica e regularidade fiscal dentro do parâmetro da Lei Federal 8.666/93. A atração musical "Gil Mendes", consagrada pela crítica especializada e opinião pública local, com excelentes repertórios atualizados, inclusive, com ampla divulgação e exposição na mídia nacional, com participação em grandes programas de TV, como Ratinho e Raul Gil, dentre outros. Seu canal no YOUTUBE possui a marca de 3,2 milhões de visualizações, já no SPOTIFY a artista registra 15.000 ouvintes mensais. Nas redes sociais conta com 625.000 seguidores no INSTAGRAM e mais de 200.000 seguidores no FACEBOOK.

Faz-se juntar também o *Release* da artista, onde é contada a sua história de sucesso.

Ressalta-se que a artista é sucesso reconhecido nacionalmente, tendo realizado shows em todo país.

Sua consagração comprova-se através das notas fiscais, *release*, banners e seguidores em suas redes sociais, anexo nos autos. Com isso, torna-se consagrado em todo território brasileiro.

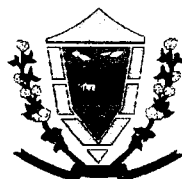
Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a administração, porque estão abaixo dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

Vale salientar que nos autos consta declaração de disponibilidade orçamentária, oriundo de recursos próprios do município.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, através de cópia de notas fiscais de eventos realizados em outros municípios/eventos, em anexo.

A proposta de prestação de serviços apresentada pela empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade e razoabilidade, levando em consideração a consagração pela opinião pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



O preço ofertado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) que além da apresentação da referida atração musical, demonstra razoabilidade e guarda consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades. Conforme recomendação pelo Tribunal de Contas da União, o Acórdão n° 522/2014 – Plenário – TCU:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Importante destacar que a Prefeitura negociou com a empresa detentora da exclusividade da atração musical a ser contratada, ficando, portanto, **o valor razoável aos preços praticados no mercado em outros entes públicos – o que atende ao princípio da economicidade e razoabilidade.**

Os recursos para fazer face às despesas dos serviços constam no orçamento de 2023 – elemento de despesa – 339039 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Como já mencionado, a presente contratação deverá ser através de processo de inexigibilidade, onde não seria possível a realização de qualquer modalidade de licitação por tornar inviável sua competição, assim sendo a Lei Federal 8.666/93 que trata sobre assuntos de licitações e contratação pública, trouxe taxativamente as exceções na qual enquadra a presente contratação, mais precisamente em seu artigo 25, inciso III:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] *Omissis.*



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do dispositivo acima, podemos ver que a possibilidade de contratação direta. O renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles³, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, preconiza o seguinte, *"O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que a artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"*.

Com os ensinamentos do majestoso professor Hely Lopes, concretizamos que o referido grupo musical "GIL MENDES" é sem dúvida nenhuma consagrado pela opinião pública, justificando seus diversos shows pelo Brasil.

Ainda sobre os requisitos, Hely entende que para contratação de artista renomado deverá este ter habilitação legal, em suas palavras: *"se o objeto do contrato é execução musical por músico ou grupo de músicos profissionais brasileiros, estes deverão ser habilitados, ou seja, registrados em sua entidade de classe, nos termos da lei"*.

Com isso, consta nos autos ato constitutivo da empresa, onde seu sócio administrador, outorgou poderes para que a empresa em epígrafe pudesse estar firmando contratações por todo país, através de sua exclusividade.

Este relato aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação da atração musical "GIL MENDES". Onde segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁴, também um excelente doutrinador, nos ensina que:

Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

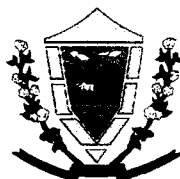
Com isso, podemos observar a existência única do grupo musical "GIL MENDES", e a exclusividade da empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA que detêm poderes para contratações da referida atração musical.

6.0 - DA CONCLUSÃO

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem

³ MEIRELLES, Hely Lopes: Direito Administrativo Brasileiro. 23.^a edição, atualizada por EURICO DE ANDRADE AZEVEDO, DÉLCIO BALESTERO ALEIXO e JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO: MALHEIROS EDITORES; São Paulo, janeiro de 1998. Págs. 230 e 249.

⁴ Jacoby Fernandes, J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: procedimentos para a contratação sem licitação: justificativa de preços: inviabilidade de competição: emergência: fracionamento: parcelamento: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta / Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Pág. 552.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da atração musical ora citada, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, o grupo musical "GIL MENDES", onde está mais que comprovado nos autos sua consagração pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração Pública.

Por fim, verifica-se que os documentos nos autos apresenta requisitos para sua efetivação, autorizando o gestor a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o grupo musical atende aos requisitos legais que caracterizam a contratação direta.

Com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93, este órgão apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sendo este o entendimento da Secretaria de Cultura, pelas razões expostas anteriormente.

Assim sendo, encaminhamos o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000006/2023** à assessoria jurídica do município visando emitir seu respectivo parecer.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Condado, 04 de abril de 2023.

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorização para abertura de processo licitatório para contratação da atração musical "Gil Mendes", através da empresa **G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.263.021/0001-93, com sede na AV ALBERTO CRAVEIRO, 960 - LJ-1, DIAS MACEDO - FORTALEZA - CE, para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, conforme proposta em anexo.

O tradicional São Pedro é uma festa cultural. Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

O evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc, gerando renda e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem estar da população em geral, etc.

1. A Justificativa da Escolha será:

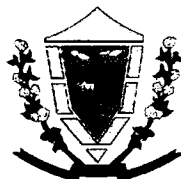
a) Razão da escolha da pessoa jurídica executora dos serviços:

Por se tratar de empresa com exclusividade da atração musical, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive o grupo musical tem nome de reconhecimento nacional.

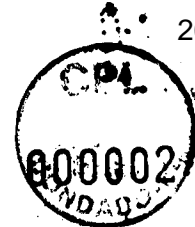
A atração musical "Gil Mendes", consagrada pela crítica especializada e opinião pública local, com excelentes repertórios atualizados, inclusive, com ampla divulgação e exposição na mídia nacional, com participação em grandes programas de TV, como Ratinho e Raul Gil, dentre outros. Seu canal no YOUTUBE possui a marca de 3,2 milhões de visualizações, já no SPOTIFY a artista registra 15.000 ouvintes mensais. Nas redes sociais conta com 625.000 seguidores no INSTAGRAM e mais de 200.000 seguidores no FACEBOOK.

Faz-se juntar também o *Release* da artista, onde é contada a sua história de sucesso.

Ressalta-se que a artista é sucesso reconhecido nacionalmente, tendo realizado shows em todo país.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Sua consagração comprova-se através das notas fiscais, *release*, banners e seguidores em suas redes sociais, anexo nos autos. Com isso, torna-se consagrado em todo território brasileiro.

b) Pelo preço:

Os custos dos serviços serão de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). O Show terá duração mínima de 01h:30min (uma hora e trinta minutos), com repertório variado.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a administração, porque estão abaixo dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o evento com o grupo musical "GIL MENDES" no dia 05/07/2023, durante as festividades do São Pedro do município de Condado, enquadra-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.

2. Da Fundamentação Legal:

A contratação da atração musical "GIL MENDES" se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, é detentora da marca "GIL MENDES", conforme documentação em anexo.

A Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, prevê os meios legais sobre contratação direta. Assim preconiza o artigo 25, inciso III da referida lei:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] *omissis*

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme demonstra no dispositivo legal acima, existe uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório. Nesse mesmo contexto, afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹:

¹ Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

Na cartilha de Manual de Licitações e Contratos-TCU², disponibiliza um exemplo de como seria o entendimento sobre contratação direta de profissional do setor artístico, vejamos.

Exemplo 4:

Há necessidade de a Administração contratar artista para animar os festejos do aniversário da cidade. Opta por contratar a atração musical ABC. Nesse caso, configura-se inexigibilidade em razão da pessoa. ABC é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, como melhor cantor do País.

Ainda sobre os entendimentos do egrégio tribunal, foi expedido o **Acórdão nº 287/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)** orienta que tal contratação ocorra da seguinte forma:

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes:

Deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

[...] *omissis*

Isto exposto tem a convicção pela melhor escolha do executante dos serviços musicais e preço correspondente, com objetivo de promover show musical durante as festividades do São Pedro no município.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura

² Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria - Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

REDES SOCIAIS

<https://www.facebook.com/cantoraqilmendes>

<https://www.youtube.com/GilMendesOficialC>

<https://suamusica.com.br/gilmendes>

<http://www.gilmendesoficial.com.br>

<https://open.spotify.com/artist/5NNQ57CsmTBhX1qGSz1nLG?si=OTamqyBITeyP012RWIxYaw>



GIL MENDES



GIL MENDES

MÚSICA

1996

Em 1996, Gil Mendes lançou seu primeiro álbum, "Música", com o hit "Eu Quero Você".



2013

Em 2013, lançou o álbum "Música 2", consolidando sua carreira musical.

2000

Em 2000, lançou o álbum "Música 3", marcando um novo capítulo em sua obra.



2014

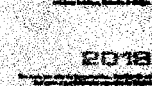
Em 2014, lançou o álbum "Música 4", demonstrando sua evolução artística.

GIL MENDES

REDES SOCIAIS

2016

Em 2016, alcançou um novo marco em suas redes sociais, com milhões de seguidores.



2018

Em 2018, continuou a crescer, atingindo novos recordes de engajamento.



2020

Em 2020, apesar das dificuldades, manteve uma presença forte nas redes.



2017

Em 2017, lançou o álbum "Música 5", recebendo críticas positivas.



2019

Em 2019, lançou o álbum "Música 6", marcando um novo capítulo em sua obra.



GIL MENDES

REDES SOCIAIS

MÚSICA



REDES

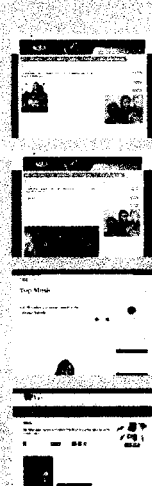


YOUTUBE



GIL MENDES

MÚSICA



NOTÍCIAS

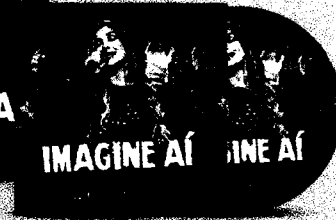




GIL MENDES



2020
CD TIVO
DE TIVO
IMAGINE AÍ



2019
CD POR AGUA
ARACAJU
GIL MENDES



2018
CD PADRÃO
GIL MENDES

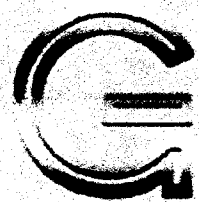


2017
CD GIL MENDES
AD VIVEM
ARACAJU





RELEASE



GIL MENDES



**GIL MENDES
MINHA CARREIRA**



1996

Carisma, alto astral e um timbre de voz inigualável. Essas são algumas das características que projetaram a cantora Gil Mendes no cenário musical forrozeiro. O início de sua trajetória profissional foi bem cedo, começou a cantar e atuar como locutora aos 11 anos de idade. Muitas são as raízes e influências musicais da vocalista natural de Lajedo/PE.



2000

A frente da Banda Stylus de Limoeiro do Norte que seu nome seria conhecido em todo o nordeste, abrindo espaço para suas primeiras aparições em programas nacionais como Ratinho e Raul Gil. Além, esta seria apenas a porta de entrada para outros grandes trabalhos que viriam pela frente, destacando sua atuação como vocalista a frente das bandas mais consagradas do nordeste como Gaviões do Forró, Forró Real e Forró da Curtição.



2013

Convidada por Wesley Safadão a dividir o palco na banda Garota Safada, que nesse momento já era a grande referência nacional do ritmo nordestino e lhe proporcionou uma grande bagagem nos principais palcos do país.

2014

Incentivada pelo próprio Wesley Safadão começou a concretizar seu sonho de ter uma banda com sua voz feminina como referência, então aceitando um convite da A3 Entretenimento, proprietária da banda Aviões do Forró, foi ser a cantora exclusiva da banda Forró dos Plays, com a finalidade de upgrade na banda que já era sucesso em todo nordeste.

GIL MENDES

CARREIRA SOLO



2016

No segundo semestre deu início a sua carreira solo. Desta vez usando seu nome a frente da banda e com um show contagiante, a vocalista já começa a nova história com o pé direito.

Em seu primeiro CD Promocional alcançou o recorde de 10 Mil downloads no portal Sua Música em menos de 24 horas. O Álbum contou com duas músicas inéditas, Detox e A Culpa.

2018

Em mais um ano de lançamentos. Academia ou Bar com a participação especial do Digital influencer Renan da Resenha lançada no final de janeiro chegou a marca de 250 Mil visualizações no YouTube em dois meses.

Em abril a música Tá com Saudade de Mim, um Feat. lançado com Márcia Fellipe ultrapassou as marcas de 880 Mil visualizações no Youtube e 450 Mil execuções no Spotify.



Em outubro Por Água Abaixo distribuída em todas as plataformas digitais do país alcançou mais de 100 Mil execuções no Spotify em um mês.

2020

Intitulado de "Imagine AI" o DVD gravado em Fortaleza contou com participações de Naiara Azavedo, Xand Avião e Dorgival Dantas lançado

2017

Consolidando a nova fase, em fevereiro veio um EP com 05 músicas, destaque para Na Baladinha que ultrapassou 100 Mil visualizações nas primeiras 24 horas e Não Faça Isso Baby sendo o primeiro clipe em 4K produzido no nordeste e que contou com a participação especial do cantor Xand Avião.



2019

Com mais de 1 Milhão de visualizações no YouTube, a música Eu Tô No Flaxo lançada na segunda quinzena de março com participação de Devinho Novas marcou uma nova etapa de sua carreira, a música chega a 150 Mil execuções no Spotify, e mais de 700 Mil plays no portal Sua Música.





no início de janeiro o álbum já alcançou a marca de mais de 530 Mil visualizações no YouTube.

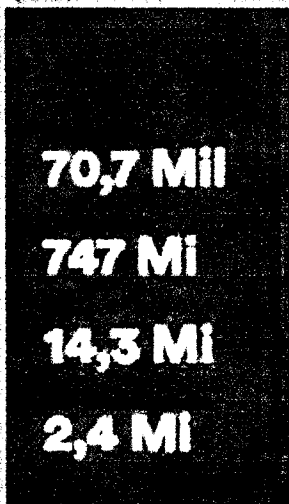
Em meados de março a música *Colecionador de Madrugadas*, um Feat. lançado com Xand Avião ultrapassou mais 220 Mil visualizações no Youtube.



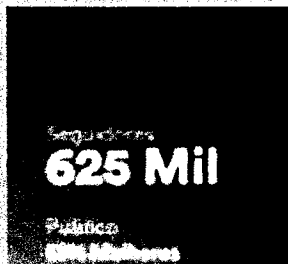
GIL MENDES

REDES SOCIAIS

MÚSICA



REDES





YOUTUBE

3,2 Milhões

58% Mulheres
42% Homens

205 Mil

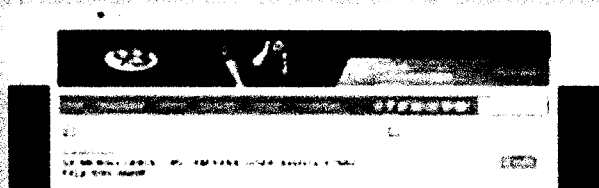
57% Mulheres
43% Homens

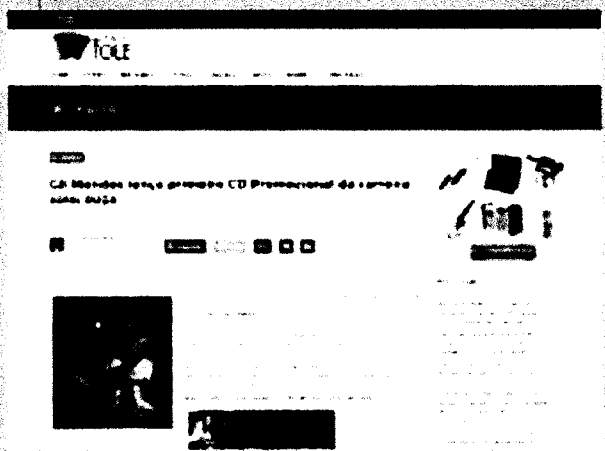
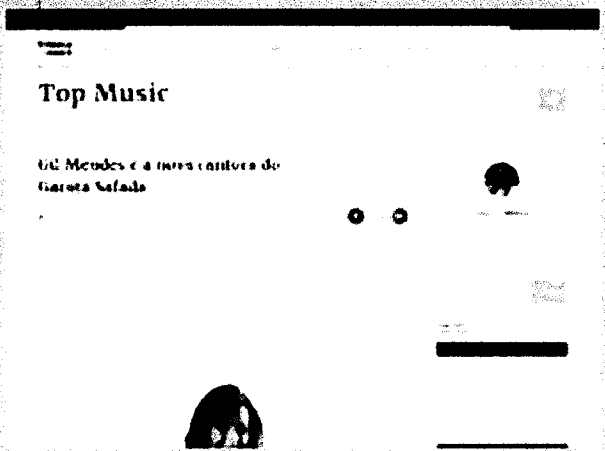
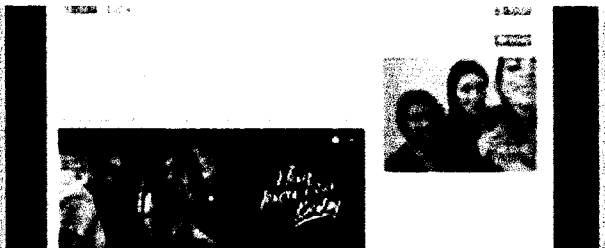
São Luis/MA
Fortaleza/CE
Teresina/PI
São Paulo/SP
João Pessoa/PB

GIL MENDES IMPRESA

NOTÍCIAS

O amor pela música e a dedicação pelo novo projeto profissional conquistou uma verdadeira região de fãs presentes em diversos estados brasileiros, a quem Gil Mendes chama carinhosamente de "Formigas", devido a força e união de todos. Este público foi responsável pelo seu reconhecimento, lotando casas de shows e garantindo que se tem Gil Mendes, a festa é garantida!







ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN006/2023

Condado - PB, 10 de Abril de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação da atração musical "Gil Mendes", através da empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.263.021/0001-93, com sede na AV ALBERTO CRAVEIRO, 960 - LJ-1, DIAS MACEDO - FORTALEZA - CE, para apresentação musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O São Pedro é uma festa cultural. Esta festa é um dos maiores eventos turísticos da região no mês de junho, época de festividades juninas.

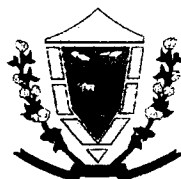
Muitas famílias de Condado e de outras cidades circunvizinhas que residem em várias regiões do país vêm prestigiar este evento cultural e turístico, deliciar de comidas típicas e rever os amigos e familiares.

O evento cultural aquece o comércio local, aumentando as vendas de roupas, bebidas, restaurantes, pousadas, artesanatos, etc, gerando rendas e empregos para os munícipes, desenvolvendo atividade comercial e prestação de serviço da cidade.

Portanto, por ser um evento de tradição cultural e turística para o município, justifica-se a sua realização com recursos públicos, além de atender ao interesse público, incrementar receitas decorrentes de atividade turísticas, promoção do bem estar da população em geral, etc.

A Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitação, em casos que se impossibilite a competição entre interessados, seja em razão da singularidade do objeto ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo, visando sempre o interesse da administração pública.

No caso em circunstância, dar-se-á a Inexigibilidade de Licitação, segundo preceitua o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que quando a licitação é inexigível para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



Assim esta secretaria chegou à seguinte conclusão pelos motivos expostos a seguir:

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 26.263.021/0001-93, pelo fato de deter os poderes de exclusividade do grupo musical em contratação, onde também gozam de repercussão nacional.

Por se tratar de empresa com exclusividade, conforme documentação apresentada, assim possui capacidade jurídica e regularidade fiscal dentro do parâmetro da Lei Federal 8.666/93. A atração musical "Gil Mendes", consagrada pela crítica especializada e opinião pública local, com excelentes repertórios atualizados, inclusive, com ampla divulgação e exposição na mídia nacional, com participação em grandes programas de TV, como Ratinho e Raul Gil, dentre outros. Seu canal no YOUTUBE possui a marca de 3,2 milhões de visualizações, já no SPOTIFY a artista registra 15.000 ouvintes mensais. Nas redes sociais conta com 625.000 seguidores no INSTAGRAM e mais de 200.000 seguidores no FACEBOOK.

Faz-se juntar também o *Release* da artista, onde é contada a sua história de sucesso.

Ressalta-se que a artista é sucesso reconhecido nacionalmente, tendo realizado shows em todo país.

Sua consagração comprova-se através das notas fiscais, *release*, banners e seguidores em suas redes sociais, anexo nos autos. Com isso, torna-se consagrado em todo território brasileiro.

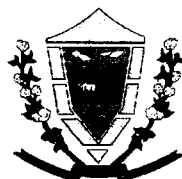
Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a administração, porque estão abaixo dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

Vale salientar que nos autos consta declaração de disponibilidade orçamentária, oriundo de recursos próprios do município.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, através de cópia de notas fiscais de eventos realizados em outros municípios/eventos, em anexo.

A proposta de prestação de serviços apresentada pela empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade e razoabilidade, levando em consideração a consagração pela opinião pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



O preço ofertado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) que além da apresentação da referida atração musical, demonstra razoabilidade e guarda consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades. Conforme recomendação pelo Tribunal de Contas da União, o Acórdão n° 522/2014 – Plenário – TCU:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Importante destacar que a Prefeitura negociou com a empresa detentora da exclusividade da atração musical a ser contratada, ficando, portanto, **o valor razoável aos preços praticados no mercado em outros entes públicos – o que atende ao princípio da economicidade e razoabilidade.**

Os recursos para fazer face às despesas dos serviços constam no orçamento de 2023 – elemento de despesa – 339039 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Como já mencionado, a presente contratação deverá ser através de processo de inexigibilidade, onde não seria possível a realização de qualquer modalidade de licitação por tornar inviável sua competição, assim sendo a Lei Federal 8.666/93 que trata sobre assuntos de licitações e contratação pública, trouxe taxativamente as exceções na qual enquadra a presente contratação, mais precisamente em seu artigo 25, inciso III:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] *Omissis.*



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do dispositivo acima, podemos ver que a possibilidade de contratação direta. O renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles³, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, preconiza o seguinte, *"O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que a artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"*.

Com os ensinamentos do majestoso professor Hely Lopes, concretizamos que o referido grupo musical "GIL MENDES" é sem dúvida nenhuma consagrado pela opinião pública, justificando seus diversos shows pelo Brasil.

Ainda sobre os requisitos, Hely entende que para contratação de artista renomado deverá este ter habilitação legal, em suas palavras: *"se o objeto do contrato é execução musical por músico ou grupo de músicos profissionais brasileiros, estes deverão ser habilitados, ou seja, registrados em sua entidade de classe, nos termos da lei"*.

Com isso, consta nos autos ato constitutivo da empresa, onde seu sócio administrador, outorgou poderes para que a empresa em epígrafe pudesse estar firmando contratações por todo país, através de sua exclusividade.

Este relato aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação da atração musical "GIL MENDES". Onde segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁴, também um excelente doutrinador, nos ensina que:

Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

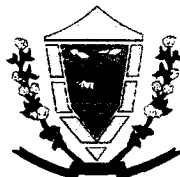
Com isso, podemos observar a existência única do grupo musical "GIL MENDES", e a exclusividade da empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA que detêm poderes para contratações da referida atração musical.

6.0 - DA CONCLUSÃO

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem

³ MEIRELLES, Hely Lopes: Direito Administrativo Brasileiro. 23.^a edição, atualizada por EURICO DE ANDRADE AZEVEDO, DÉLCIO BALESTERO ALEIXO e JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO: MALHEIROS EDITORES; São Paulo, janeiro de 1998. Págs. 230 e 249.

⁴ Jacoby Fernandes, J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: procedimentos para a contratação sem licitação: justificativa de preços: inviabilidade de competição: emergência: fracionamento: parcelamento: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta / Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Pág. 552.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da atração musical ora citada, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, o grupo musical "GIL MENDES", onde está mais que comprovado nos autos sua consagração pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração Pública.

Por fim, verifica-se que os documentos nos autos apresenta requisitos para sua efetivação, autorizando o gestor a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o grupo musical atende aos requisitos legais que caracterizam a contratação direta.

Com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93, este órgão apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sendo este o entendimento da Secretaria de Cultura, pelas razões expostas anteriormente.

Assim sendo, encaminhamos o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000006/2023** à assessoria jurídica do município visando emitir seu respectivo parecer.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA WANDERLEY MONTEIRO CAETANO
Secretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2023.

OBJETO: Inexigibilidade de licitação para contratação direta de profissional artístico.

INTERESSADO: Secretaria de Cultura.

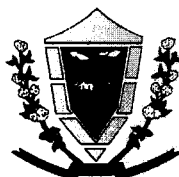
Ementa: Análise da contratação de direta de profissional artístico e minuta do contrato, objetivando a apresentação musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, que especifica, em observância ao Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

I – RELATÓRIO

Por força do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), vêm os autos do processo em epígrafe, a esta Assessoria Jurídica, nesta data, para análise da possibilidade jurídica da contratação direta, sem licitação, da atração musical "Gil Mendes", através da empresa **G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.263.021/0001-93, para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Juntou-se, ao respectivo processo, solicitação e justificativa da contratação direta pela Secretaria de Cultura, fls., devidamente assinada, onde se evidencia a estimativa do valor da contratação e as razões da escolha do contratado. Em seguida os despachos que declaram as disponibilidades orçamentárias e financeiras, atestados pela Secretaria de Finanças. Apensou documentação habilitação e proposta de preço da empresa, pesquisa de preços no mercado da região, vindo os autos para análise jurídica.

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica

É o relatório.

II – MÉRITO

A Administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no artigo 37, XXI da Lei Maior, quando de sua compras e licitações, realização de obras ou serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, ou melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre os partícipes do processo, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98).

.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

.....

Coube à Lei de Licitações (L. 8.666/93) disciplinar as emanções constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica

inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Com efeito, o procedimento de licitação é norma constitucional de caráter indeclinável para o gestor público, ressalvados os casos que a lei disciplinar.

Nesse sentido, as exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitação vêm insculpidas, *grosso modo*, nos **artigos 24** (dispensabilidade) e **25** (inexigibilidade) do Estatuto das Licitações e Contratos.

O ilustre Professor Cretella Júnior preleciona **ser a inexigibilidade proibição de se exigir**, diferentemente do verificado com o artigo de referida lei disciplinando os casos onde a licitação apresenta-se dispensável.

Da contratação de artistas – Inexigibilidade de licitação

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

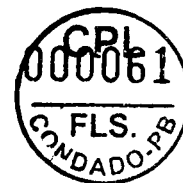
Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB, CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



ratificação e **publicação na imprensa oficial**, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. **O processo** de dispensa, **de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído**, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Diante disso, é possível traçar alguns parâmetros para que se verifique a conformidade da contratação de artistas (para a realização de "shows" e eventos) com a Constituição da República e com a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- iii) razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv) justificativa de preço e
- v) publicidade da contratação;

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de competição. Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III). Na verdade a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato. A lei ressalva, que deva o artista ser consagrado pela crítica ou pela opinião pública. Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado públicos ou críticos especializados, sendo assim, a arte que se dedica acaba por ter prevalecia sobre a consagração.

Fundamento Legal

Artigo 25, III, da Lei 8.666/93

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou **pela opinião pública.***

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Explana ainda o grande doutrinador que o limite de liberdade da Administração Municipal é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, evitando escolhas incompatíveis ou desvinculadas com o interesse pretendido (op. Cit.). Neste ensejo, é notório que a festividade de São Pedro do município de Condado/PB é um evento cultural e turístico de grande tradição para os munícipes e regiões circunvizinhas.

A escolha da artista Gil Mendes, segundo a justificativa da Secretaria de Cultura, decorreu da sua consagração pela crítica especializada e opinião pública local, que desfruta de forte apelo popular. Basta destacar os inúmeros shows em que já se apresentou, a variedade de CDs lançados, gravação de DVD, a presença em programas televisivos, e o grande público que atrai em suas espetaculares apresentações em todo o território regional.

Aduz ainda que a artista Gil Mendes é renomada pela opinião pública e crítica especializada, com ampla divulgação e exposição na mídia nacional, com participação em grandes programas de TV, como Ratinho e Raul Gil, dentre outros. Seu canal no YOUTUBE possui a marca de 3,2 milhões de visualizações, já no SPOTIFY a artista registra 15.000 ouvintes mensais. Nas redes sociais conta com 625.000 seguidores no INSTAGRAM e mais de 200.000 seguidores no FACEBOOK.

No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública, o doutrinador Diógenes Gasparini dita:

*“Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. **Assim, se o contrato estiver dentro do limite***

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. (in *Direito Administrativo, 6ª ed. Rev., atual. E aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499*)

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações.

*(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.**"* (In *Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2005*). (Grifamos)

Assim, no que pertine ao requisito constante do inciso III, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, observa-se que a mencionado artista é consagrada pela opinião pública nacional e pela crítica especializada, haja vista terem sido acostados vários encartes publicados pelos órgãos de imprensa especializada e jornalística, atestando que o artista é consagrado pela crítica conceituada regional e nacional, respeitada dentro do repertório que executa, com apresentação de show nos maiores eventos e festas em todo país, detendo assim o perfil para o tradicional São Pedro do município, festa de grande tradição cultural e turística, adequando-se, por conseguinte, às disposições legais ora citadas.

A lei ressalva, que deva o artista ser consagrado pela crítica ou pela opinião pública. Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



por determinados públicos ou críticos especializados, sendo assim, a arte que se dedica acaba por ter prevaência sobre a consagração.

A amplitude geográfica da consagração pode se equivaler à exclusividade na praça, nos termos da notoriedade disposta no inciso anterior. Ou como dispõe Diógenes Gasparini, nos mesmos moldes de seu entendimento no que tange à exclusividade absoluta e relativa disposta no inc. II do art. 25:

"Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. No mais, cabe observar, no que couber, o que dissemos para a contratação de serviços profissionais especializados."

Também, como ressaltado pela ilustre administrativista e Ministra do STF Cármen Lúcia:

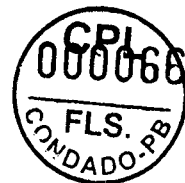
"... há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra".¹

Na verdade, a lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se contratar um cantor famoso do interior do Brasil ou o *Rei Roberto Carlos*. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88). De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

¹ STF: Inq 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



Neste sentido, socorre-se aos ensinamentos do nobre Conselheiro Jacoby Fernandes ao comentar acerca da necessidade de comprovação, nos autos, da consagração do artista pela opinião pública. Ensina Sua Excelência que **"é óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos²."**

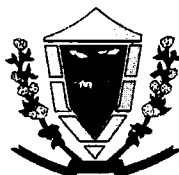
Não se está aqui a discutir acerca das qualidades técnicas do artista, mesmo porque esta é uma análise estritamente subjetiva que não cabe neste tipo de exame. Mas tão somente analisar o cumprimento do comando legal que fundamenta a contratação direta. Exige o inciso III do mencionado art. 25 da Lei nº 8.666/93 que os artistas sejam reconhecidos pela crítica ou pela opinião pública e tal demonstração deve ser efetuada pela administração ao dar início ao procedimento que irá culminar com a celebração do ajuste.

No caso concreto em exame, consta nos autos justificativa, documentos e portfólio artístico, que comprova que a artista é consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública nacional, inclusive, comprova-se através das notas fiscais, *release*, banners e seguidores em suas redes sociais, anexo nos autos.

Conforme portfólio artístico, a atração musical "Gil Mendes", consagrada pela crítica especializada e opinião pública local, com excelentes repertórios atualizados, inclusive, com ampla divulgação e exposição na mídia nacional, com participação em grandes programas de TV, como Ratinho e Raul Gil, dentre outros. Seu canal no YOUTUBE possui a marca de 3,2 milhões de visualizações, já no SPOTIFY a artista registra 15.000 ouvintes mensais. Nas redes sociais conta com 625.000 seguidores no INSTAGRAM e mais de 200.000 seguidores no FACEBOOK.

Ademais, a futura contratação pela doutrina alude à conveniência de aceitar a notoriedade local ou regional, uma vez que o valor está dentro do limite do convite, conforme ensinamento de Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que

² Contratação direta sem licitação. Editora Fórum. 8ª Edição 2009. Belo Horizonte, MG. p. 631;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

No caso em análise, o valor da contratação é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), portanto, dentro do valor do limite do convite³, que, pelos doutrinadores acima, exige que o artista seja consagrado regionalmente e pela opinião pública local, neste sentido, consta nos autos que o artista possui uma agenda lotada, fazendo sucesso em diversos eventos do nordeste.

Na prática, os procedimentos de averiguação dessa consagração são bastante simples. Deve a Administração basear-se em currículo apresentado pelo artista ou pelo seu empresário e em pareceres de seus assessores de praxe, poderão avaliar a contratação. Sendo exatamente o que aconteceu, neste processo, está demonstrado na justificativa e no ato motivador da contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação, fls.

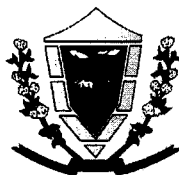
Ademais, é de se registrar, que um artista com tal consagração jamais se disporia a participar de processos licitatórios competitivos. Além do que, licitação para este fim, teria que observar outros requisitos singulares, repito, e **não somente o preço**. Neste sentido, corrobora Celso Antônio Bandeira de Mello, "**só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais**".

Desde modo, que critérios a Administração usaria para contratar um profissional do setor artístico para atender à comunidade e à opinião pública em geral? - **só pelo preço - e a qualidade musical ou artística?**

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, **não é possível**.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

³ **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."

Portanto, diante da inviabilidade de licitação, o caso se enquadra no art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/1993, contratação por inexigibilidade de licitação. Segundo Hely Lopes Meirelles⁵, a inexigibilidade da licitação justifica-se ***"quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela administração"***.

Note-se ainda a necessidade que o procedimento atenda as demais formalidades e requisitos do Parágrafo Único do Art. 26, da Lei 8.666/93:

- a) *Quanto a legalidade da contratação, verifica-se nos autos que a artista está sendo contratada através da empresa **G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 26.263.021/0001-93, conforme exigência do Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e Resolução Normativa RN TC n° 03/2009.*
- b) *Quanto à consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, consta nos autos justificativa, portfólio artístico e matérias jornalistas, que demonstra o talento individual, a genialidade e/ou a fama do artista na região.*
- c) *Quanto ao preço da contratação, consta nos autos pesquisa de preços que comprova que o valor da futura contratação está compatível com os preços no mercado, em conformidade com o disposto nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei n° 8.666/93, bem como orientação Normativa n° 17/09 da Advocacia-Geral da União-AGU.*

Por isso, submetido o expediente à apreciação do Prefeito, para caso queira e entenda ser a melhor solução, e, com base nos princípios da discricionariedade e

⁵ In, MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Ed. Malheiros, 2U 00., pág. 256.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



eficiência, pode ser efetuada a contratação com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Deve-se a Administração, antes da assinatura do contrato, verificar à regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Com relação à minuta do Contrato, trazida à colação para análise, fls. considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, verifica-se que o Poder Executivo justificou os motivos da contratação, a razão da escolha do contrato e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como condição *sine qua non* à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação seja precedida das inarredáveis cautelas, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

- a) Sendo o serviço uma prestação que se satisfaz uma obrigação de fazer, impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições contratuais (Art. 55) que deverão ser consignadas num contrato administrativo por escrito (minuta em apenso, fls.), com vistas ao cumprimento das disposições legais vigentes e da fiel execução do objeto;
- b) É imperativo legal a manifestação de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do serviço a ser executado (Art. 7º, §2º, III);
- c) Ordena o artigo 26 que a situação de inexigibilidade, devidamente justificada, seja comunicada à autoridade superior dentro de 3 (três) dias; esta, se for o caso, promoverá a ratificação e a publicação do ato na imprensa oficial, como condição de sua eficácia;

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Assessoria Jurídica



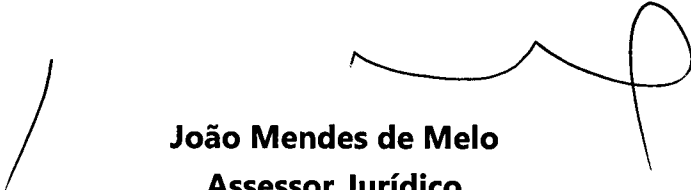
- d) Também, nos termos do § único do artigo 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para sua eficácia.

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opinamos favoravelmente ao pleito da área solicitante, nos termos do Art. 25, III e com observância do preceito legal art. 26 da lei 8.666/93.

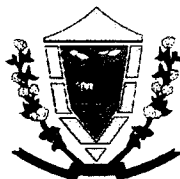
Deve-se salientar que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Ministro Carlos Veloso.

Este é o entendimento que elevo a consideração superior.

Condado-PB, 12 de abril de 2023.



João Mendes de Melo
Assessor Jurídico
OAB/PB 8530



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

DESPACHO

Vistos etc.

Em atenção ao despacho de Vossa Excelência, e objetivando a instrução do presente processo, informo:

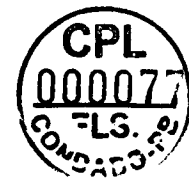
- a) a despesa a ser efetuada está prevista na Lei Orçamentária Anual/2023 - Elemento de Despesa 339039 - Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.
- b) a existência de disponibilidade financeira - Recursos Próprios do Município.

Condado, Estado da Paraíba, 05 de abril de 2023.

IVONEIDE ARAÚJO BEZERRA PAIXÃO
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



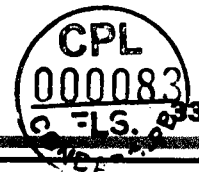
TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 000006/2023

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão da Assessoria Jurídica do Município, exarada às fls, referente à Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da atração musical “Gil Mendes”, através da empresa **G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Condado- PB, 12 de Abril de 2023

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito



chamamento aberto para inscrições pelo período de 30 (trinta) dias no local supramencionado, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Outras informações pelo Telefone (83) 3391-1375.

Boqueirão, 12 de abril de 2023.

Cristiane Gomes Bezerra
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Solânea

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pernambuco, S/N - Centro - Solânea - PB, fica adiado para às 11:00 horas do dia 19 de Abril de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de veículos e motos, para prestação de serviços de transportes diversos, destinados as Secretarias deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3363-1285. E-mail: licitacao@solanea2017@yahoo.com. Edital: www.solanea.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Solânea - PB, 12 de abril de 2023

JUSCELINO SOARES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Condado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto a Prefeitura de Condado, no valor mensal de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) em favor da senhora Verônica Dias Vieira, através da empresa V & M CONTABILIDADE LTDA, com arrimo no Art. 25 e art. 13 da Lei 8.666/93, c/c §§ 1º e 2º do Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de inexigibilidade 02/2023.

Condado-PB, 10 de abril de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito de Condado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2023

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão da Assessoria Jurídica do Município, exarada às fls, referente à Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da atração musical "Iguinho e Lulinha", através da empresa IL SHOWS LTDA, no valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Condado-PB, 12 de Abril de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2023

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão da Assessoria Jurídica do Município, exarada às fls, referente à Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da atração musical "Toca do Vale", através da empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Condado-PB, 12 de Abril de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2023

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão da Assessoria Jurídica do Município, exarada às fls, referente à Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da atração musical "Walkyria Santos", através da empresa V B SANTOS ENTRETENIMENTOS, no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e

cinco mil reais), para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Condado-PB, 12 de Abril de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2023

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão da Assessoria Jurídica do Município, exarada às fls, referente à Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da atração musical "Gil Mendes", através da empresa G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Condado-PB, 12 de Abril de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA; ADJUDICO o seu objeto a: ALYSON LIMA DOS SANTOS 10613974409 - R\$ 178.900,00.

Riacho de Santo Antônio - PB, 11 de Abril de 2023

HILDA LUCIA BARBOSA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALYSON LIMA DOS SANTOS 10613974409 - R\$ 178.900,00.

Riacho de Santo Antônio - PB, 11 de Abril de 2023

MARCELO BARBOSA FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de montagem e desmontagem de estruturas com os seguintes equipamentos: som, palco, gerador, iluminação, destinada a realização dos eventos a serem realizados junto a esta Prefeitura; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Fracassada.

Riacho de Santo Antônio - PB, 11 de Abril de 2023

MARCELO BARBOSA FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA GEGÉ BISMARCK, EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 29 DE ABRIL DE 2023, NA FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JEFFERSON BISMARCK ALVES SILVA - R\$ 25.000,00.

Riacho de Santo Antônio - PB, 12 de Abril de 2023

MARCELO BARBOSA FERREIRA
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2023.

CONTABILIDADE LTDA, com arrimo no Art. 25 e art. 13 da Lei 8.666/93, c/c §§ 1º e 2º do Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de inexigibilidade 02/2023.

Condado-PB, 10 de abril de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito de Condado

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2023

Ratificamos, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão da Assessoria Jurídica do Município, exarada às fls, referente à Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da atração musical "Iguinho e Luílnha", através da empresa IL SHOWS LTDA, no valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Condado-PB, 12 de Abril de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2023

Ratificamos, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão da Assessoria Jurídica do Município, exarada às fls, referente à Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da atração musical "Toca do Vale", através da empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Condado-PB, 12 de Abril de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2023

Ratificamos, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão da Assessoria Jurídica do Município, exarada às fls, referente à Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da atração musical "Walkyria Santos", através da empresa V B SANTOS ENTRETENIMENTOS, no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Condado-PB, 12 de Abril de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2023

Ratificamos, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão da Assessoria Jurídica do Município, exarada às fls, referente à Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da atração musical "Gil Mendes", através da empresa G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Condado-PB, 12 de Abril de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

CPL
000084
Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador: 4DA2D04A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2023, que objetiva: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de estudantes da rede pública de ensino do município de Condado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JURANDY MEDEIROS DE MORAIS FILHO - R\$ 44.000,00; MATEUS DINIZ ARAÚJO - R\$ 56.000,00.

Condado - PB, 13 de Março de 2023

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador: 1F56ACCB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal pelos canais do You Tube, Facebook e Instagram, administração do canal do You Tube e das redes sociais da Câmara Municipal e também retorno e edições de vídeos, artes e propagandas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2023. DOTAÇÃO: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó. VIGÊNCIA: até 08/04/2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Jericó e: CT Nº 00013/2023 - 10.04.23 - 49.475.558 EDER AQUILA DE MELO PEREIRA - R\$ 28.800,00

Publicado por:
Audaire Franklin de Oliveira
Código Identificador: 62CD0BC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2023, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de bolos de diversos sabores para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Jericó-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ERIVAL VIEIRA DE LIMA 22550941420 - R\$ 25.375,00.

Jericó - PB, 12 de Abril de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador: 4FE5D76A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2023 às 12:18:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 50817/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kalliany Michelle Leite dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Número da Licitação: 00006/2023
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 12/04/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Condado
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 65.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Contratação direta da atração musical Gil Mendes para apresentação de show musical durante as festividades do São Pedro no município de Condado
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 65.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): G M Gravacoes E Edicoes Musicais Eireli
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.263.021/0001-93
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	61404f14f732804fb6ecd3ab7e8c4992
Justificativa do preço	Sim	80dd498445bf93d8f2b3c10436d8f652
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c769762c081a3aa1fdff93990c80a026
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	26176bf0b47ea08d5baea14f0d4baeaf
Previsão Orçamentária	Sim	1e24f47d6c96f9bfa9730a050ba07301
Proposta 1 - Proposta e Anexos - G M Gravacoes E Edicoes Musicais Eireli	Sim	c40ac7773764bd44839fd8510680e0b0
Ratificação	Sim	b00515f6e88cebb964319b9b5a0ff381

João Pessoa, 10 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



CONTRATO Nº: 00108/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO E A ATRAÇÃO MUSICAL GIL MENDES, ATRAVÉS DA EMPRESA G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO DIA 05 DE JULHO DE 2023, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE CONDADO, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** - Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, CNPJ nº 09.151.473/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Bezerra Dantas de Sá, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado **G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.263.021/0001-93, com sede na AV ALBERTO CRAVEIRO, 960 - LJ-1, DIAS MACEDO - FORTALEZA - CE, neste ato representado por: MAXMILIANO CAMPOS SANCHO, portadora do CPF nº 673.769.913-87 e RG 9.601.403.685-6 SSP/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato com fulcro no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e Processo de Inexigibilidade nº 0006/2023, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2023, de acordo com art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93, devidamente ratificado pelo Prefeito de Condado, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Consiste na contratação de serviço da atração musical Gil Mendes, para apresentação de show musical, no dia 05 de julho de 2023, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Recursos Próprios do Município, elemento de Despesa 339039 – Serviço de Terceiro de Pessoa Jurídica – Orçamento operativo do exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



4.2. A contratada se obriga a efetuar a apresentação da atração musical Gil Mendes no dia 05 de julho de 2023, tendo duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos).

4.3. A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte dos cantores e componentes da Banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista(s), de suas cidades originárias até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.

4.4. Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença dos cantores, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

4.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

4.6. A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

4.7. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.8. Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

4.9. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados.

4.10. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho.

4.11. A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

4.12. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



4.13. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada.

4.14. Se responsabilizará por eventual sobrepreço constatado no futuro contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, conforme Acórdão 992/2022 Plenário-TCU.

- Das Obrigações da Contratante:

4.15. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços.

4.16. O Município responderá pelas despesas de hospedagem e alimentação dos componentes das bandas musicais durante a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO:

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que a CONTRATANTE pagará da CONTRATADA de acordo com a cláusula nona do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura.

7.2. Quando a assinatura ocorrer na forma eletrônica, o prazo de vigência será contado a partir da última assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Processo de Inexigibilidade nº 0006/2023, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO:

9.1. O pagamento pela prestação dos serviços ora contratado será efetuado pela Tesouraria, mediante atesto da execução dos serviços pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO:

10.1. Dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

11.3 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

11.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.5 - Ocorrência de qualquer atraso na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

12.3. No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

12.4. Caso o contrato seja rescindido ou o show não seja executado por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO



a) – Devolução do valor total recebido, acrescido de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total recebido.

12.5. Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 02 horas por culpa do Contratado ou em caso de impossibilidade de execução dos serviços por motivos meteorológicos o show não vier a ser executado na data prevista, a Contratada deverá, conforme opção do Contratante, apresentar o show em outra data ou efetuar a devolução do valor total recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA NA FORMA ELETRÔNICA:

13.1. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Patos – Estado da Paraíba.

14.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Condado - PB, 12 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MARCELO BEZERRA Assinado de forma digital por
DANTAS DE MARCELO BEZERRA DANTAS DE
SA:70792422406 SA:70792422406
Dados: 2023.04.12 12:02:47 -03'00'

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito

PELO CONTRATADO

MAXMILIANO CAMPOS Assinado de forma digital por
SANCHO:67376991387 MAXMILIANO CAMPOS
SANCHO:67376991387
Dados: 2023.04.12 10:18:24 -03'00'

G M GRAVACOES E EDICOES
MUSICAIS LTDA
Maxmiliano Campos Sancho
CPF nº 673.769.913-87

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2023

OBJETO: Contratação direta da atração musical "Walkyria Santos", para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00005/2023.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Condado: elemento de Despesa 339039 – Serviço de Terceiro de Pessoa Jurídica – Orçamento operativo do exercício de 2023.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 00107/2023 - 24.04.23 - V B SANTOS ENTRETENIMENTO - R\$ 85.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00006/2023

OBJETO: Contratação direta da atração musical "Gil Mendes", para apresentação de show musical, durante as festividades do São Pedro no município de Condado.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00006/2023.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Condado: elemento de Despesa 339039 – Serviço de Terceiro de Pessoa Jurídica – Orçamento operativo do exercício de 2023.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 00108/2023 - 12.04.23 - G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - R\$ 65.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2023

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria jurídica junto a Secretaria de Ação Social, CRAS e Conselho Tutelar, bem como orientação e atendimento jurídico às pessoas carentes do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00007/2023.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Condado: elemento de despesa – 339035 – serviço de consultoria.. VIGÊNCIA: até 14/04/2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 00111/2023 - 14.04.23 - CLEODON BEZERRA LEITE FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 26.400,00.

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2023

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: assessoria administrativa e orientação jurídica da gestão, inclusive com a elaboração de defesas junto Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Estado e Tribunal Regional da 5ª Região.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00008/2023.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Condado: elemento de despesa – 339035 – serviço de consultoria.

VIGÊNCIA: até 19/05/2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 00129/2023 - 19.05.23 - PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 36.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2023

OBJETO: Prestação de serviço com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de Assistência Social e assessoria jurídica, no âmbito dos serviços, programas e gestão do SUAS, no município de Condado.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00009/2023.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do Município, elemento de despesa – 339035 – serviço de consultoria.

VIGÊNCIA: até 19/05/2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 00130/2023 - 19.05.23 - ARAUJO ASSessoria, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA - R\$ 30.000,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00002/2023.

DOTAÇÃO: Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (552).

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 00127/2023 - 15.05.23 - ANDRÉ DOS SANTOS SALES - R\$ 27.507,50;

CT Nº 10127/2023 - 15.05.23 - Geraldo Francisco Sales - R\$ 39.993,20.

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023

OBJETO: Contratação de serviço de locação de veículo, destinado a manutenção das atividades do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22010.04.122.2001.2003 – MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 500.

VIGÊNCIA: até 06/06/2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT Nº 00151/2023 - 06.06.23 - BOMSUCCESSO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - R\$ 101.760,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00018/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinados às atividades da Secretaria de Saúde do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00018/2023.

DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho:

22050.10.122.2001.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE

22100.10.122.1002.2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 500 e 600

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato nº 00160/2023 - 22.06.23 - 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 400,00;

Contrato nº 00161/2023 - 27.06.23 - ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 3.300,00;

Contrato nº 00162/2023 - 26.06.23 - Betaniamed Comercial Ltda - R\$ 470,00;

Contrato nº 00163/2023 - 05.07.23 - Biomed Distribuidora Hospitalar e Laboratorial Nossa Senhora da Conceição Ltda - R\$ 8.337,35;

Contrato nº 00164/2023 - 22.06.23 - Brumed Comercio Atacadista e Manutenção de equipamentos Hospitalares Eireli - R\$ 2.595,00;

Contrato nº 00165/2023 - 22.06.23 - CEPALAB LABORATORIOS LTDA - R\$ 750,00;

Contrato nº 00166/2023 - 27.06.23 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - R\$ 9.594,75;

Contrato nº 00167/2023 - 26.06.23 - Cirurgica Sao Felipe Produtos Para Saude Eireli - R\$ 988,00,00;

Contrato nº 00168/2023 - 26.06.23 - DOC MED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - R\$ 2.025,00;

Contrato nº 00169/2023 - 22.06.23 - ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME - R\$ 691,05;

Contrato nº 00170/2023 - 22.06.23 - Endomed Comercio e Representações de Medicamentos Ltda - R\$ 44.106,65;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

DESPACHO

Vistos etc.

Em atenção ao despacho de Vossa Excelência, e objetivando a instrução do presente processo, informo:

- a) a despesa a ser efetuada está prevista na Lei Orçamentária Anual/2023 - Elemento de Despesa 339039 - Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.
- b) a existência de disponibilidade financeira - Recursos Próprios do Município.

Condado, Estado da Paraíba, 05 de abril de 2023.

IVONEIDE ARAÚJO BEZERRA PAIXÃO
Secretária de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.263.021/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2016
NOME EMPRESARIAL G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GIL MENDES	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ALBERTO CRAVEIRO	NÚMERO 960	COMPLEMENTO LJ-1
CEP 60.860-012	BAIRRO/DISTRITO DIAS MACEDO	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDERECO ELETRÔNICO TOM@TSEVENTOS.COM	
TELEFONE (85) 3257-1028		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2022** às **14:36:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATO CONSTITUTIVO DE G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI

MARIA GILBERLANDIA MENDES, brasileira, solteira, natural da Cidade de Lajedo, Estado do Pernambuco, nascido em 08 de julho de 1985, cantora, portadora do **CPF 958.951.243-72** e da Cédula de Identidade Civil **RG 2000030025045 SSPDC CE**, residente e domiciliada a Rua Escrivão Azevedo nº 811, Apartamento 108, Bloco 01, Cidade dos Funcionários, CEP 60.822-520, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A Empresa adotará o nome Empresarial de **GM GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI**.

Parágrafo Único: A Empresa tem como nome fantasia **GIL MENDES**

Cláusula Segunda - O objeto será:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO CNAE
59.20-1-00	Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música
90.01-9-05	Produção de Espetáculos de Rodeios, Vaquejadas e Similares
90.01-9-06	Atividades de Sonorização e de Iluminação
90.01-9-99	Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares
93.29-8-99	Organização de Feiras e Shows de Natureza Recreacional

Cláusula Terceira - A sede da Empresa é na Avenida Senador Virgílio Távora nº 1500 - Sala 909 - Edifício The One Tower - Aldeota, CEP 60.170-250, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará.

Cláusula Quarta - A Empresa iniciará suas atividades em **24 de setembro de 2016** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital será de **R\$ 90.000,00 (noventa mil)** reais totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Sexta - A administração da Empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou



ATO CONSTITUTIVO DE G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI

por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da Empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.


Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Fortaleza, 24 de setembro de 2016.

MARIA GILBERLANDIA MENDES



VISTO DO ADVOGADO:

Cato Romero Rodrigues Cabral
OAB/CE: 17065

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2016
SOB Nº 23600091308
Protocolo: 16/273137-0. DE 28/09/2016

G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES
MUSICAIS EIRELI

Lenira Cardoso de A. Seraine
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL


 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará	JUCEC - SEDE SEDE - FORTALEZA		
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201852275	Código da Natureza Jurídica 2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **G.M. GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

CE2201800109249

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
6 24110	2244	1	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2211	1	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2003	1	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
 Local

18 Outubro 2018
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: **MAXIMILIANO PINHO SAUCHO**
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem A decisão _____ Data
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Responsável
_____	_____	_____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

29/11/18
 Data
Carvalho da Costa
 Advogada
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

 Vogal
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ (MF): 26.263.021/0001-93

Pelo presente instrumento particular **MARIA GILBERLANDIA MENDES**, brasileira, solteira, cantora, nascida em 08/07/1985 natural da Cidade de Lagedo, Estado do Pernambuco, portadora do Carteira de identidade Civil - RG nº. 2000.030.025.045 SSPDC-CE e inscrita no CPF/MF: 958.951.243-72, residente e domiciliada à Rua Escrivão Azevedo, nº 108 – Bloco-01, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60822-520 Fortaleza – CE e **MAXMILIANO CAMPOS SANCHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 673.769.913-87, portador do RG nº 9.601.403.685-6 SSP/CE, nascido em 18/12/1975 em Fortaleza - Ce, sendo residente domiciliado a Rua Fonseca Lobo, 560 apto 1801 CEP: 60175-020 – Bairro: Aldeota, Fortaleza – CE, únicos sócios da **G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 26.263.021/0001-93 e na JUCEC sob o NIRE nº. 23.201.852.275 por despacho de 27/03/2018, com sede e domiciliado a Av. Alberto Craveiro, 960 Bairro: Dias Macedo, CEP 60.860-012, Fortaleza - CE., resolvem alterar o Contrato Social, o que fazem de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1ª Cláusula - O objeto da sociedade será de atividade de banda de Forró, Produções musical incluindo produção de bandas grupos musicais, cantores, músicos, mantendo diversos músicos e bailarinos e backvocals sobre sua administração, tendo a sócia **Maria Gilberlandia** como vocalista principal, regidos através dos CNAEs:

90.01-9/02 – Produção Musical;

59.20-1/00 – Atividade de gravação de Some de Edição de Música;

90.01-9/05 – Produção de Espetáculos de Rodeios, Vaquejadas e similares;

90.01-9-06 – Atividade de Sonorização e de Iluminação;

90.01-9-99 – Artes Cênicas, Espetáculos e atividades Complementares;

93.29-8-99 – Outras atividades de recreação e lazer: Organização de Feiras e Shows de natureza Recreacional

2ª Cláusula – A sociedade resolve neste ato alterar o endereço de sua sede para: Av. Alberto Craveiro, 960, Loja -01 Bairro: Dias Macedo, CEP 60.860-012, Fortaleza - CE.

3ª Cláusula – A sócia **MARIA GILBERLANDIA MENDES** vende em moeda corrente parte de suas quotas 62.700 (Sessenta e dois mil e setecentas) quotas equivalente a R\$ 62.700,00 (Sessenta e Dois mil e setecentos reais) pelo valor R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) após a assinatura desse documento para o sócio **MAXMILIANO CAMPOS SANCHO**.

4ª Cláusula – O capital social é de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais) totalmente integralizado continua inalterado, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PART %	QUOTA	VALOR
MAXMILIANO CAMPOS SANCHO	70,00%	63.700	63.700,00
MARIA GILBERLANDIA MENDES	30,00%	27.300	27.300,00
TOTAL	100%	91.000	91.000,00

5ª Cláusula - A administração e o uso do nome empresarial da sociedade caberá exclusivamente ao Sócio: **MAXMILIANO CAMPOS SANCHO** o qual fica investido de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

M. Campos



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5205729 em 29/11/2018 da Empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 23201852275 e protocolo 181538661 - 22/10/2018. Autenticação: 8E2EA85324FF8830D9717EF980621F3E3F0D1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/153.866-1 e o código de segurança cshK Esta cópia

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 5081723. Data: 17/07/2023 11:28. Responsável: Kalliany M. L. D. Santos.

Impresso por convidado em 10/08/2023 09:37. Validação: 95E0.07D0.3994.7B67.7B41.3312.A07A.3B28

pág. 2/3



Continuação
Primeiro Aditivo ao Contrato Social da G M Gravações e Edições Musicais Ltda.

6ª Cláusula - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impeli-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.1011, 1º do CC/2002.

7ª Cláusula - As partes elegem o foro de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bom como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

8ª Cláusula - As demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social não alterada por este aditivo permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Fortaleza - CE, 17 de outubro de 2018.



MAXMILIANO CAMPOS SANCHO
 Sócio-Administrador



MARIA GILBERLANDIA MENDES
 Sócia



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5205729
 EM 29/11/2018

#G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA#

Protocolo: 18/153.866-1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretana de Estado da Fazenda do Ceará

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) _____
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio _____

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

18/038.571-2

CPI
000010
FLS.
CONV. 03-18

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP _____

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:



CE2201800030005

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	050			CONTRATO
		046	1	TRANSFORMACAO

FORTALEZA
 Local

16 Março 2018
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
 Nome **MARILINDA SANTOS SAMPÃO**
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: **(85) 3000-9744**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) **22/3/2018** 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data

 Vogal


 Vogal

 Vogal

 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 23201852275 em 27/03/2018 da Empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 23201852275 e protocolo 180385712 - 08/03/2018. Autenticação F6FE801B7184683161D714DAA19175FE984F0E4 Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/038.571-2 e o código de segurança S2ZP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) _____
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio _____

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)


JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA


18/038.571-2



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **G.M.GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

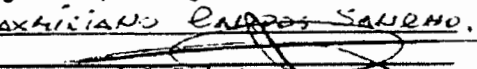
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

CE2201800024914

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	060			CONTRATO
		046	1	TRANSFORMACAO

FORTALEZA Local
5 Março 2018 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: **MAXIMIANO CARLOS SAURHO**
 Assinatura: 
 Telefone de Contato: **1851 3071-3994**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / _____ Data Responsável	<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO / / _____ Data Responsável	Processo em Ordem À decisão _____ / / Data _____ Responsável
---	--	--

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) *8320R*
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

/ / _____
 Data Responsável


DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

/ / _____ / / _____ / / _____
 Data Vogal Vogal Vogal
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


 Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 23201852275 em 27/03/2018 da Empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA. Nire 23201852275 e protocolo 180385712 - 08/03/2018. Autenticação F6FE801B7184683161D714DAA19175FE984F0E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/038.571-2 e o código de segurança S2ZP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**

MARIA GILBERLANDIA MENDES, brasileira, solteira, cantora, nascido em 08/07/1985, natural da Cidade de Lagedo, Estado do Pernambuco, portadora da Carteira de identidade Civil – RG nº 2000.030.025.045 SSPDC-CE e inscrito no CPF/MF nº 958.951.243-72, residente e domiciliada à Rua Escrivão Azevedo, nº 108 – Bloco-01, Bairro: Cidade dos Funcionários, CEP: 60822-520, Fortaleza/CE. Titular da empresa: **G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS – EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob Nº **26.263.021/0001-93** e na JUCEC sob o NIRE Nº **23.600.091.308** por despacho de 29 de setembro de 2016, com sede e domicílio a Av. Alberto Craveiro nº. 960, Bairro: Dias Macedo, CEP 60.860-012, Fortaleza/CE. Resolve transformar sua natureza jurídica de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI para SOCIEDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

1ª Cláusula – Fica transformada em sociedade limitada, passando a adotar o nome empresarial de **G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**.

2ª Cláusula – O acervo da EIRELI no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), passa a constituir o capital da sociedade limitada.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**

MARIA GILBERLANDIA MENDES, brasileira, solteira, cantora, nascido em 08/07/1985, natural da Cidade de Lagedo, Estado do Pernambuco, portadora da Carteira de identidade Civil – RG nº 2000.030.025.045 SSPDC-CE e inscrito no CPF/MF nº 958.951.243-72, residente e domiciliada à Rua Escrivão Azevedo, nº 108 – Bloco-01, Bairro: Cidade dos Funcionários, CEP: 60822-520, Fortaleza/CE., uma vez que admitiu o sócio **MAXMILIANO CAMPOS SANCHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 673.769.913-87, portador do RG nº 9.601.403.685-6 SSP-CE, nascido em 18/12/1975 em Fortaleza - CE, sendo residente e domiciliado a Rua Fonseca Lobo, 560, apto 1801, CEP: 60175-020, Bairro: Aldeota, Fortaleza – CE., passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

1ª Cláusula - A sociedade girará sob o nome empresarial de **G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, a sua sede e domicílio fiscal ficará na Av. Alberto Craveiro nº. 960, Bairro: Dias Macedo, CEP 60.860-012, Fortaleza/CE e também adotara para nome de fantasia de seu estabelecimento a expressão: **GIL MENDES**, ficando desde já eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer ação fundada neste contrato.

Parágrafo Primeiro: O nome fantasia "Gil Mendes" é registrado em nome da sociedade já constituída como marca, no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), nas classes necessárias passando a ser de propriedade da pessoa jurídica ora constituída.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23201852275 em 27/03/2018 da Empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 23201852275 e protocolo 180385712 - 08/03/2018 Autenticação F6FE801B7184683161D714DAA19175FE984F0E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/038.571-2 e o código de segurança 32zP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**



2ª Cláusula - O objeto da sociedade será:

59.20-1/00 – Atividade de gravação de Som e Edição de Música;
90.01-9/05 – Produção de Espetáculos de Rodeios, Vaquejadas e similares;
90.01-9-06 – Atividade de Sonorização e de Iluminação;
90.01-9-99 – Artes Cênicas, Espetáculos e atividades Complementares;
93.29-8-99 – Outras atividades de recreação e lazer: Organização de Feiras e Shows de natureza Recreacional

3ª Cláusula - A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, tem capital de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), representado pelo acervo da atividade de empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, já integralização em moeda corrente nacional do país, por parte da sócia **MARIA GILBERLANDIA MENDES**.

O sócio **MAXMILIANO CAMPOS SANCHO**, acima qualificado ingressa com R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) integralizado em moeda corrente nacional do país.

Dessa forma o capital da sociedade, que é de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais), divididos em 91.000 (Noventa e uma mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Quotas	Participação %	Valor em R\$
MAXMILIANO CAMPOS SANCHO	1.000	1,10%	R\$ 1.000,00
MARIA GILBERLANDIA MENDES	90.000	98,90%	R\$ 90.000,00
TOTAL	91.000	100%	R\$ 91.000,00

4ª Cláusula - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

5ª Cláusula - A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio: **MAXMILIANO CAMPOS SANCHO** com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6ª Cláusula - A sociedade iniciou suas atividades em 24/09/2016.

7ª Cláusula - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

8ª Cláusula - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica

Handwritten signature

Handwritten mark



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23201852275 em 27/03/2018 da Empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA. Nire 23201852275 e protocolo 180385712 - 08/03/2018. Autenticação: F6FE801B7184683161D714DAA19175FE984F0E4 Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/038.571-2 e o código de segurança S2zP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**

assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

9ª Cláusula - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª Cláusula - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

11ª Cláusula - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

12ª Cláusula - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

13ª Cláusula - Que o administrador declara, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

14ª Cláusula - As partes elegem o foro de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2018



MAXMILIANO CAMPOS SANCHO
(Sócio – Administrador)



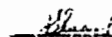
MARIA GILBERLÂNDIA MENDES
(Sócia)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2320185227-5
EM 27/03/2018.

G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA




Protocolo: 18/038.571-2





Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23201852275 em 27/03/2018 da Empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 23201852275 e protocolo 180385712 - 08/03/2018. Autenticação: F6FE801B7184683161D714DAA19175FE984F0E4 Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe n° do protocolo 18/038.571-2 e o código de segurança S22P Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral

pag. 5 de 78

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)				
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio				
23201852275		2062					
1 - REQUERIMENTO							
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará							
Nome: G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)							
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP		
					 CEN2080238632		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO			
1	315			ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
FORTALEZA Local 9 Julho 2020 Data							
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:							
Nome: _____							
Assinatura: _____							
Telefone de Contato: _____							
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL							
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):						Processo em Ordem À decisão	
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM				_____/_____/_____ Data	
_____		_____		_____			
_____		_____		_____			
_____		_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO				_____ Responsável	
_____/_____/_____ Data		_____/_____/_____ Data		_____/_____/_____ Data			
_____ Responsável		_____ Responsável		_____ Responsável			
DECISÃO SINGULAR							
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência		
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
				_____/_____/_____ Data		_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA							
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência		
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
				_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	
				_____ Vogal		_____ Vogal	
				_____ Vogal		_____ Presidente da _____ Turma	
OBSERVAÇÕES							



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5436587 em 10/07/2020 da Empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 23201852275 e protocolo 200983156 - 09/07/2020. Autenticação: 1FD54B4EC735F5D8609C797934967166FB9AF1F8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/098.315-6 e o código de segurança qwV4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 50817/23. Data: 17/07/2023 11:28. Responsável: Kalliany M. L. D. Santos. Pág. 1/8

Impresso por convidado em 10/08/2023 09:37. Validação: 95E0.07D0.3994.7B67.7B41.3312.A07A.3B28.



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/098.315-6	CEN2080238632	09/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
260.273.213-34	JOSE RICARDO ROSA BARREIRA
673.769.913-87	MAXMILIANO CAMPOS SANCHO



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A Empresa **G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, estabelecida na Av. Alberto Craveiro, nº 960, Lj 01, Bairro: Dias Macedo, CEP 60.860-012, Fortaleza/CE, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **315**

Descrição do Ato: **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**

Fortaleza/CE, 09 de Julho de 2020.

Sócio Administrador: **MAXMILIANO CAMPOS SANCHO**

Sócia: **MARIA GILBERLANDIA MENDES**

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/_____. Etiqueta de registro





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/098.315-6	CEN2080238632	09/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
260.273.213-34	JOSE RICARDO ROSA BARREIRA
673.769.913-87	MAXMILIANO CAMPOS SANCHO





PROCURAÇÃO

Declaro presente o instrumento particular de procuração **MARIA GILBERLANDIA MENDES**, brasileira, solteira, nascida em 08/07/1985, cantora, inscrita no RG nº 2000939025045 SSPDC/CE e CPF nº 088.081.243-72, residente e domiciliada a Rua Escrição Azevedo nº 108, Bloco 01, Cidade dos Funcionários, CEP 60.822-820, Fortaleza CE, doravante denominada **OUTORGANTE**, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nomeia e constitui como seu bastante procurador, o senhor **JOSE RICARDO ROSA BARREIRA**, brasileiro, casado, contador, portador do CPC/CE sob nº 200983004, RG nº 91004016940 SSP/CE, e do CPF nº 260.273.213-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **OUTORGADO**, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos capa de processo da empresa **"G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA"**, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002, bem como a declaração de enquadramento como ME ou EPP em nome dos outorgantes, e demais documentos necessários a efetivação do ato, praticados com o uso de certificação digital, a ser apresentado para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Fortaleza/CE, 01 de Julho de 2020.

Maria Gilbertândia Mendes
MARIA GILBERLANDIA MENDES

Digitizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5436587 em 10/07/2020 da Empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 23201852275 e protocolo 200983156 - 09/07/2020. Autenticação: 1FD54B4EC735F5D8609C797934967166FB9AF1F8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/098.315-6 e o código de segurança qwV4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 50817/23. Data: 17/07/2023 11:28. Responsável: Kalliany M. L. D. Santos pag. 5/8

Impresso por convidado em 10/08/2023 09:37. Validação: 95E0.07D0.3994.7B67.7B41.3312.A07A:3B28



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/098.315-6	CEN2080238632	09/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
260.273.213-34	JOSE RICARDO ROSA BARREIRA
673.769.913-87	MAXMILIANO CAMPOS SANCHO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5436587 em 10/07/2020 da Empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 23201852275 e protocolo 200983156 - 09/07/2020. Autenticação: 1FD54B4EC735F5D8609C797934967166FB9AF1F8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/098.315-6 e o código de segurança qwV4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral. Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 50817/23. Data: 17/07/2023 11:28. Responsável: Kalliany M. L. D. Santos. Impresso por convidado em 10/08/2023 09:37. Validação: 95E0.07D0.3994.7B67.7B41.3312.A07A.3B28.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, de NIRE 2320185227-5 e protocolado sob o número 20/098.315-6 em 09/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5436587, em 10/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
673.769.913-87	MAXMILIANO CAMPOS SANCHO
260.273.213-34	JOSE RICARDO ROSA BARREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
673.769.913-87	MAXMILIANO CAMPOS SANCHO
260.273.213-34	JOSE RICARDO ROSA BARREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
673.769.913-87	MAXMILIANO CAMPOS SANCHO
260.273.213-34	JOSE RICARDO ROSA BARREIRA

Fortaleza, Sexta-feira, 10 de Julho de 2020

Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 10/07/2020, às 19:27 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/098.315-6.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Sexta-feira, 10 de Julho de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará



Certifico registro sob o nº 5436587 em 10/07/2020 da Empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 23201852275 e protocolo 200983156 - 09/07/2020. Autenticação: 1FD54B4EC735F5D8609C797934967166FB9AF1F8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/098.315-6 e o código de segurança qwV4 Esta cópia 86

foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 50817/23. Data: 17/07/2023 11:28. Responsável: Kalliany M. L. D. Santos.

Impresso por convidado em 10/08/2023 09:37. Validação: 95E0.07D0.3994.7B67.7B41.3312.A07A.3B28

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
23201852275	2062		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  CEN2083204397

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	307			REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

FORTALEZA Local

17 Julho 2020 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Responsável	_____/_____/_____ Data
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Responsável	_____/_____/_____ Data

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/099.350-0	CEN2083204397	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
260.273.213-34	JOSE RICARDO ROSA BARREIRA
673.769.913-87	MAXMILIANO CAMPOS SANCHO

Página 1 de 1





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

A Empresa **G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, estabelecida na Av. Alberto Craveiro, nº 960, Lj 01, Bairro: Dias Macedo, CEP 60.860-012, Fortaleza/CE, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **307**

Descrição do Ato: **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Fortaleza/CE, 13 de Julho de 2020.

Sócio Administrador: **MAXMILIANO CAMPOS SANCHO**

Sócia: **MARIA GILBERLANDIA MENDES**

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____. Etiqueta de registro





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/099.350-0	CEN2083204397	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
260.273.213-34	JOSE RICARDO ROSA BARREIRA
673.769.913-87	MAXMILIANO CAMPOS SANCHO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, de NIRE 2320185227-5 e protocolado sob o número 20/099.350-0 em 13/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5440236, em 21/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
673.769.913-87	MAXMILIANO CAMPOS SANCHO
260.273.213-34	JOSE RICARDO ROSA BARREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
673.769.913-87	MAXMILIANO CAMPOS SANCHO
260.273.213-34	JOSE RICARDO ROSA BARREIRA

Fortaleza, Terça-feira, 21 de Julho de 2020

Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 21/07/2020, às 08:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/099.350-0.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Terça-feira, 21 de Julho de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5440236 em 21/07/2020 da Empresa G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, Nire 23201852275 e protocolo 200993500 - 13/07/2020. Autenticação: 3B58E9602C8B1D8EAA85C5C57D2AD829C6762. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/099.350-0 e o código de segurança uSuO Esta cópia

foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 50817/23. Data: 17/07/2023 11:28. Responsável: Kalliany M. L. D. Santos. 92

Impresso por convidado em 10/08/2023 09:37. Validação: 95E0.07D0.3994.7B67.7B41.3312.A07A.3B28. pag. 6/6



REDES SOCIAIS

<https://www.facebook.com/cantoraqilmendes>

<https://www.youtube.com/GilMendesOficialC>

<https://suamusica.com.br/qilmendes>

<http://www.gilmendesoficial.com.br>

<https://open.spotify.com/artist/5NNQ57CsmTBhX1qGSz1nLG?si=OTamqyBITeyP012RWIxYaw>



85 99635.1752
85 3257.1028

GM Gravações & Edições Musicais Eireli
CNPJ: 26.263.021/0001-93

Av. Alberto Craveiro, 960
Dias Macedo - Fortaleza/Ce - CEP 60.860-012



GIL MENDES 93



GILMENDES



MINHA CARREIRA

Carreira iniciada em 1980 no setor de vendas... Trabalhei em diversas empresas...



Atuei em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte... Trabalhei em diversas empresas...



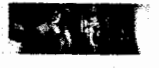
Concluí o curso de Administração de Empresas... em 1985 na Universidade Federal de Minas Gerais.

Trabalhei em diversas empresas... como gerente de vendas e coordenador de equipe.

CARRERA BOLO

Trabalhei em diversas empresas... como gerente de vendas e coordenador de equipe.

Concluí o curso de Administração de Empresas... em 1985 na Universidade Federal de Minas Gerais.



Trabalhei em diversas empresas... como gerente de vendas e coordenador de equipe.

Concluí o curso de Administração de Empresas... em 1985 na Universidade Federal de Minas Gerais.



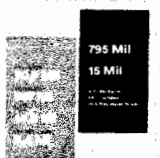
Trabalhei em diversas empresas... como gerente de vendas e coordenador de equipe.



Trabalhei em diversas empresas... como gerente de vendas e coordenador de equipe.



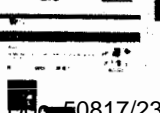
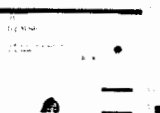
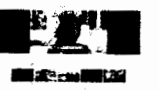
REDES SOCIAIS



IMPRENSA



Trabalhei em diversas empresas... como gerente de vendas e coordenador de equipe.





GIL MENDES





RELEASE



GILMENDES



GILMENDES
MINHA CARREIRA



1996

Carisma, alto astral e um timbre de voz inigualável. Essas são algumas das características que projetaram a cantora **Gil Mendes** no cenário musical forrozeiro. O início de sua trajetória profissional foi bem cedo, começou a cantar e atuar como locutora aos 11 anos de idade. Muitas são as raízes e influências musicais da vocalista natural de **Lajedo/PE**.



2000

A frente da **Banda Styllus** de Limoeiro do Norte que seu nome seria conhecido em todo o nordeste, abrindo espaço para suas primeiras aparições em programas nacionais como **Ratinho** e **Raul Gil**. Aliás, esta seria apenas a porta de entrada para outros grandes trabalhos que viriam pela frente, destacando sua atuação como vocalista a frente das bandas mais consagradas do nordeste como **Gaviões do Furró**, **Furró Real** e **Furró da Curtição**.



2013

Convidada por **Wesley Safadão** a dividir o palco na banda **Garota Safada**, que nesse momento já era a grande referência nacional do ritmo nordestino e lhe proporcionou uma grande bagagem nos principais palcos do país.

2014

Incentivada pelo próprio **Wesley Safadão** começou a concretizar seu sonho de ter uma banda com sua voz feminina como referência, então aceitando um convite da **A3 Entretenimento**, proprietária da banda **Aviões do Furró**, foi ser a cantora exclusiva da banda **Furró dos Plays**, com a finalidade de upgrade na banda que já era sucesso em todo nordeste.

GIL MENDES
CARREIRA SOLO



2016

No segundo semestre deu início a sua carreira solo. Desta vez usando seu nome a frente da banda e com um show contagiante, a vocalista já começa a nova história com o pé direito.

Em seu primeiro CD Promocional alcançou o recorde de 10 Mil downloads no portal Sua Música em menos de 24 horas. O álbum contou com duas músicas inéditas, **Detox** e **A Culpa**.

2017

Consolidando a nova fase, em fevereiro veio um EP com 05 músicas, destaque para **Na Baladinha** que ultrapassou 100 Mil visualizações nas primeiras 24 horas e **Não Faça Isso Baby** sendo o primeiro clipe em 4K produzido no nordeste e que contou com a participação especial do cantor **Xand Avião**.



2018

Em mais um ano de lançamentos. **Academia ou Bar** com a participação especial do Digital Influencer **Renan da Resenha** lançada no final de janeiro chegou a marca de 250 Mil visualizações no YouTube em dois meses.

Em abril a música **Tá com Saudade de Mim**, um Feat. lançado com **Márcia Fellipe** ultrapassou as marcas de 880 Mil visualizações no Youtube e 450 Mil execuções no Spotify.



Em outubro **Por Água Abaixo** distribuída em todas as plataformas digitais do país alcançou mais de 100 Mil execuções no Spotify em um mês.

2019

Com mais de 1 Milhão de visualizações no YouTube, a música **Eu Tô No Fluxo** lançada na segunda quinzena de março com participação de **Devinho Novas** marcou uma nova etapa de sua carreira, a música chega a 150 Mil execuções no Spotify, e mais de 700 Mil plays no portal Sua Música.



2020

Intitulado de "Imagine Af" o DVD gravado em Fortaleza contou com participações de **Naiara Azevedo**, **Xand Avião** e **Dorgival Dantas** lançado



no início de janeiro o álbum já alcançou a marca de mais de **530 Mil** visualizações no YouTube.

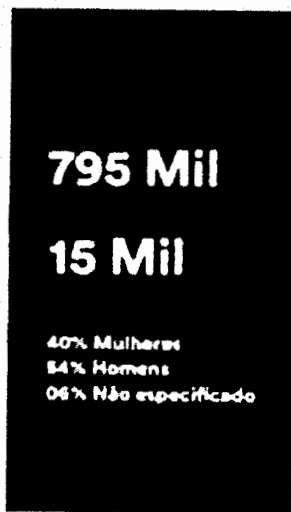
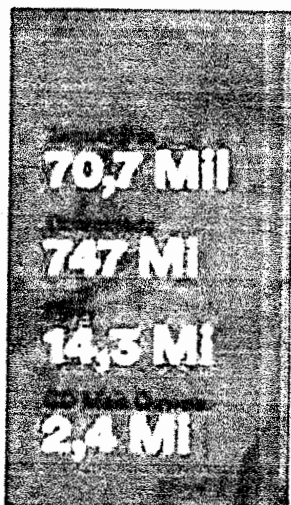
Em meados de março a música **Colecionador de Madrugadas**, um **Feat.** lançado com **Xand Avião** ultrapassou mais **220 Mil** visualizações no Youtube.



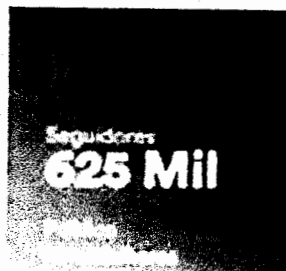
GIL MENDES

REDES SOCIAIS

MÚSICA



REDES





YOUTUBE

3,2 Milhões

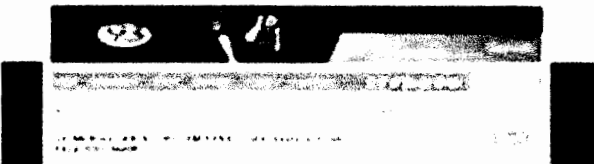
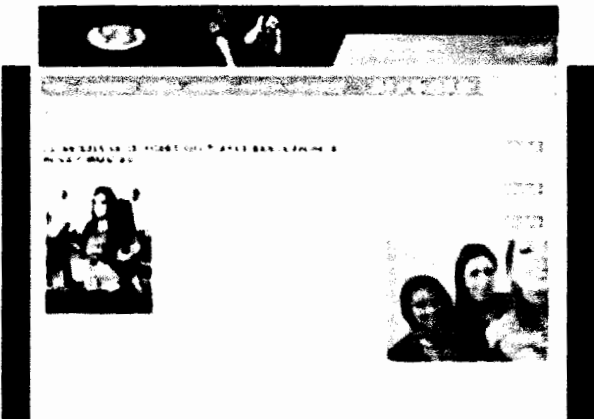
58% Mulheres
42% Homens

205 Mil

57% Mulheres
43% Homens

São Luís/MA
Fortaleza/CE
Teresina/PI
São Paulo/SP
João Pessoa/PB

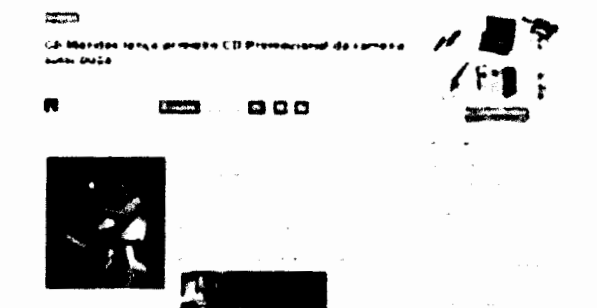
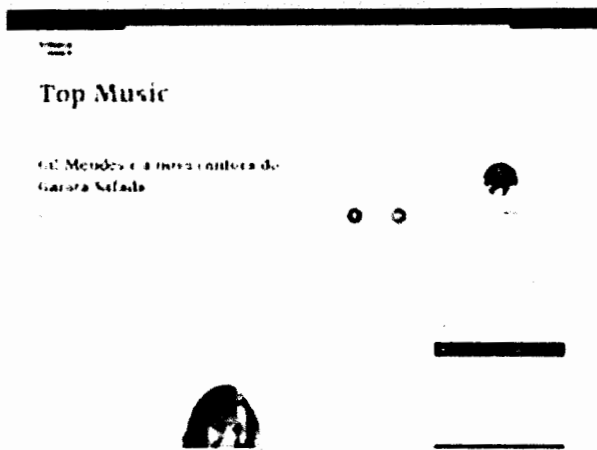
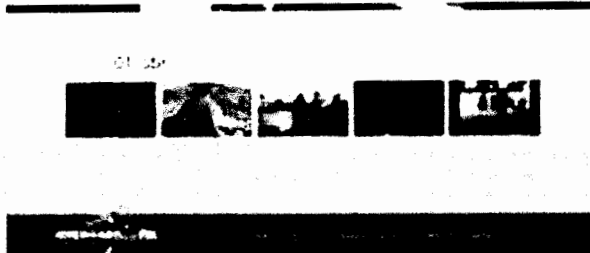
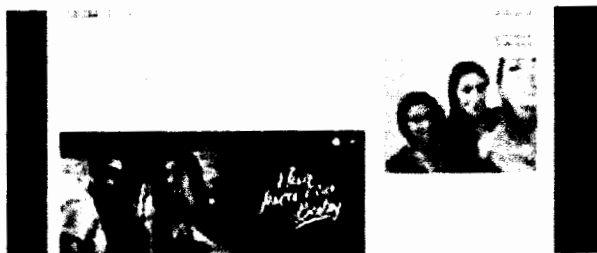
GIL MENDES IMPRENSA





NOTÍCIAS


O amor pela música e a dedicação pelo novo projeto profissional conquistou uma verdadeira região de fãs presentes em diversos estados brasileiros, a quem Gil Mendes chama carinhosamente de "Formigas", devido a força e união de todos. Este público foi responsável pelo seu reconhecimento, lotando casas de shows e garantindo que se tem Gil Mendes, a festa é garantida!





		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número de Nota Fiscal 000041 NES-e 08-LS					
Data e Hora da Emissão	16/02/2023 11:16:47	Competência	02/2023	Código de Verificação	136782874					
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	NOVA RUSSAS - CE					
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA								
Nome Fantasia		GIL MENDES								
CPF/CNPJ	26.263.021/0001-93	Insc Municipal	463.481-0	Município	FORTALEZA - CE					
Endereço e CEP		AV ALBERTO CRAVEIRO,960 - DIAS MACÊDO CEP:60.860-012								
Complemento	****	Telefone	(85)3077-2974	E-mail	tom@tseventos.com					
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		PREFEITURA NOVA RUSSAS GABINETE DO PREFEITO								
CPF/CNPJ	07.993.439/0001-01	Inscrição Municipal		Município	NOVA RUSSAS - CE					
Endereço e CEP		R PADRE FRANCISCO ROSA, 1388 - CENTRO CEP: 62.200-000								
Complemento		Telefone	(08)8367-76022	E-mail	comprasnovarussas@gmail.com					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS										
SERVIÇO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA CANTORA GIL MENDES PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 21 de fevereiro de 2023 COM DURAÇÃO DE 01H30MIN,DURANTE O EVENTO"CARNAVAL DE NOVA RUSSAS" NO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS-CE. ORDEM DE SEVIÇO Nº 202300275 CONTRATO No SC-IN001/23 BANCO BRADESCO AG 624 C/C22666-1 CNPJ: 26.263.021/0001-93 GM GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA										
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE										
12.17 / 932989999 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE										
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL										
Código da Obra		Código ART								
TRIBUTOS FEDERAIS										
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)		
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município						
Valor dos Serviços R\$		65.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		65.000,00		
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei				
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado				
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		65.000,00		
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		4,46		
(-) ISS Retido		2.899,00		1 - Sim		ISS a reter		(X) Sim () Não		
(=) Valor Líquido R\$		62.101,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00		
				2 - Não						
AVISOS		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.								

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número GPL 000042 28 FLS			
Data e Hora da Emissão	21/03/2023 13:56:06	Competência	03/2023	Código de Verificação	607788142				
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	MARAGOGI - AL				
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA							
Nome Fantasia		GIL MENDES							
CPF/CNPJ	26.263.021/0001-93	Insc Municipal	463.481-0	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		AV ALBERTO CRAVEIRO,960 - DIAS MACÊDO CEP:60.860-012							
Complemento		****	Telefone	(85)3077-2974	E-mail tom@tseventos.com				
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE MARAGOGI							
CPF/CNPJ	12.248.522/0001-96	Inscrição Municipal		Município	MARAGOGI - AL				
Endereço e CEP		PC GUEDES DE MIRANDA, 30 - CENTRO CEP: 57.995-000							
Complemento			Telefone	(82)3296-7208	E-mail licitacao@maragogi.al.gov.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA CANTORA GIL MENDES PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 18/03/2023, COM INÍCIO PREVISTO PARA 22:00H E DURAÇÃO DE 01h:30min. DURANTE O EVENTO "FESTIVAL DAS MARISCADAS" NO POVOADO DE SÃO BENTO EM MARAGOGI-AL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2023 CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023 BANCO BRADESCO AG 624 C/C22666-1 CNPJ: 26.263.021/0001-93 GM GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
12.17 / 932989999 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE									
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra		Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSSL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor dos Serviços R\$		70.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		70.000,00		
(-) Desconto Incondicionado			2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei				
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado				
(-) Retenções Federais		0,00	6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		70.000,00		
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		4,49		
(-) ISS Retido		3.143,00	1 - Sim		ISS a reter		(X) Sim () Não		
(=) Valor Líquido R\$		66.857,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00		
			2 - Não						
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.							

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da Nota Fiscal 100043 Selo de Segurança					
Data e Hora da Emissão	16/02/2023 13:37:13	Competência	02/2023	Código de Verificação	143225799					
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	RERIUTABA - CE					
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA								
Nome Fantasia		GIL MENDES								
CPF/CNPJ	26.263.021/0001-93	Insc Municipal	463.481-0	Município	FORTALEZA - CE					
Endereço e CEP		AV ALBERTO CRAVEIRO,960 - DIAS MACÊDO CEP:60.860-012								
Complemento	****	Telefone	(85)3077-2974	E-mail	tom@tseventos.com					
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE RERIUTABA								
CPF/CNPJ	07.598.667/0001-87	Inscrição Municipal		Município	RERIUTABA - CE					
Endereço e CEP		R DR OSVALDO HONORIO LEMOS, 176 - CENTRO CEP: 62.260-000								
Complemento		Telefone	(88)9363-71084	E-mail	prefeituradererutaba@hotmail.com					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS										
REFERENTE DA CONTRATAÇÃO DA CANTORA GIL MENDES PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 21/02/2023 COM DURAÇÃO DE 1H30MIN, DURANTE O EVENTO "FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2023" NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA-CE. CONTRATO N°: 20230602.01/SECULT INEXIGIBILIDADE N° INEX/01/310123/SECULT BANCO BRADESCO AG 624 C/C22666-1 CNPJ: 26.263.021/0001-93 GM GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA										
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE										
12.17 / 932989999 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE										
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL										
Código da Obra		Código ART								
TRIBUTOS FEDERAIS										
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)		
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município						
Valor dos Serviços R\$		65.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		65.000,00		
(-) Desconto Incondicionado				2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei				
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado				
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		65.000,00		
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		4,46		
(-) ISS Retido		2.899,00		1 - Sim		ISS a reter		(X) Sim () Não		
(=) Valor Líquido R\$		62.101,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00		
				2 - Não						
AVISOS		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.								



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 26.263.021/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:46 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2023.

Código de controle da certidão: **43C5.01DD.DC05.D805**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202307147319

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 26263021000193
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/03/2023 ÀS 12:27:50
VÁLIDA ATÉ 12/05/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2023/56407

CPF/CNPJ: 26.263.021/0001-93

Nome ou Razão Social: G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA

Endereço: AV ALBERTO CRAVEIRO 960 **** DIAS MACÊDO CEP 60860-012

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 3 de Março de 2023 (15:03:00)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 01/06/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.263.021/0001-93
Razão Social: GM GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA
Endereço: AV ALBERTO CRAVEIRO 960 / DIAS MACEDO / FORTALEZA / CE / 60860-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

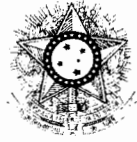
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2023 a 19/04/2023

Certificação Número: 2023032103304973460616

Informação obtida em 27/03/2023 14:10:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 26.263.021/0001-93
 Certidão nº: 3314300/2023
 Expedição: 24/01/2023, às 12:05:59
 Validade: 23/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.263.021/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO J.O.M. 110
LEI MUNICIPAL Nº17/1976
04 / 04 / 2023
EDIÇÃO Nº 02º
EXTRA (x) MENSAL ()
Alexandre Soares Araújo
Servidor 3854
Mês: _____

PORTARIA Nº. 035/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas, atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Substituto dos contratos celebrados do Município de Condado, com base na lei 8.666/93:

Fiscal Titular: Talita Linhares Soares, Matrícula: 6000, Cargo: Diretor administrativo.

Fiscal Substituto: Anne Karoline Félix de Araújo, Matrícula: 4024, Cargo: Dir. de Trib. e Renda Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 03 de Abril de 2023.


Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Municipal

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.
Site: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura.condadopb@hotmail.com



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/07/2023 às 11:28:48 foi protocolizado o documento sob o N° 76970/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kalliany Michelle Leite dos Santos.

Número do Contrato: 000001082023

Data da Publicação: 14/07/2023

Data da Assinatura: 12/04/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 65.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação direta da atração musical Gil Mendes para apresentação de show musical durante as festividades do São Pedro no município de Condado

Contratado (Nome): G M Gravacoes E Edicoes Musicais Eireli

Contratado (CNPJ): 26.263.021/0001-93

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1c79b14b8452eb3698af7df0403818d3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	95e007d039947b677b413312a07a3b28
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7772fa18ec63fe0b4fe36088bc34f5c6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	54eb046ee76eb95342a10459dc6a28fd
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	94e3e0bf64544b76cd06f76b97ea0616
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 17 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 50817/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/07/2023 às 11:28h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 76970/23 ao Documento 50817/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 50817/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	61 - 65	54eb046ee76eb95342a10459dc6a28fd
Comprovante de publicidade	66	1c79b14b8452eb3698af7df0403818d3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	67	7772fa18ec63fe0b4fe36088bc34f5c6
Comprovantes de regularidade da contratada	68 - 109	95e007d039947b677b413312a07a3b28
Designação do fiscal administrativo do contrato	110	94e3e0bf64544b76cd06f76b97ea0616
RECIBO PROTOCOLO	111	dfcb8e6f49c1461ae80c1e05ae21bafa

João Pessoa, 17 de Julho de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**